

Mónica Isabel Soares Cabral

Perceções dos técnicos periciais relativamente à fiabilidade e admissibilidade como
meio de prova dos métodos de Criminalística utilizados pela GNR

Universidade Fernando Pessoa

Porto, 2012

Perceções dos técnicos periciais relativamente à fiabilidade e admissibilidade como meio de prova dos métodos de Criminalística utilizados pela GNR

Mónica Isabel Soares Cabral

Perceções dos técnicos periciais relativamente à fiabilidade e admissibilidade como meio de prova dos métodos de Criminalística utilizados pela GNR

Trabalho apresentado à Universidade Fernando Pessoa como parte dos requisitos para obtenção do grau de licenciado em Criminologia, sob orientação da Professora Doutora Maria Francisca Rebocho.

Porto, 2012

Dedicatória

Dedico este trabalho a todos aqueles que, de uma maneira ou de outra, estiveram do meu lado nesta longa e dura caminhada da vida e no êxito desta minha formação académica.

Agradecimentos

Os agradecimentos são apenas uma pequena demonstração de gratidão a todos aqueles que contribuíram para o sucesso do meu percurso académico ao longo destes últimos três anos. Como tal, agradeço o apoio incondicional e gratificante que me deram para ter forças de progredir nesta etapa da minha vida e alcançar um dos meus objetivos.

Em primeiro lugar agradeço aos meus pais por todo o amor, incentivo e dedicação que me têm oferecido e pelo esforço que sempre fizeram para que eu conseguisse realmente chegar a esta fase da licenciatura. Ao meu pai pelo homem que ele é, por todas as batalhas que ele é capaz de ultrapassar, pelo facto de me proporcionar meios para a realização deste trabalho e por todo o orgulho e amizade que consigo nutrir por ele. À minha mãe, mulher guerreira, dedicada, amiga, que me apoia e acredita nas minhas capacidades, não me deixando desistir perante qualquer dificuldade que se atrevesse no caminho. Orgulhosa de todos os feitos que consegui alcançar até aos dias de hoje, um grande obrigado.

À minha irmã pelo carinho e confiança que deposita em mim própria, nunca deixando que ninguém me derrubasse em todos os momentos da nossa vida. À minha pequena sobrinha, mais rebelde a cada dia que passa, por todos os momentos de lazer que me proporcionou e ajudou a abstrair dos problemas e do cansaço.

Aos meus amigos, em especial à Viviana Ferreira, minha confidente, por todo o companheirinho e amizade que construímos, estando sempre do meu lado ora nos momentos mais tristes ora nos mais alegres, apoiando-me incessantemente na realização deste projeto.

Aos meus colegas de estágio, que sem eles o mesmo não seria a mesma coisa. A interajuda, a camaradagem, as conversas, os ensinamentos, os conhecimentos adquiridos e todo o carinho que me ofereceram naqueles três meses.

Percepções dos técnicos periciais relativamente à fiabilidade e admissibilidade como meio de prova dos métodos de Criminalística utilizados pela GNR

À minha orientadora por toda a compreensão e dedicação dispensada tanto na realização deste trabalho como ao longo da etapa de estágio.

Não poderia de deixar de fazer um simples agradecimento a todos os professores de curso que pela sua exigência me fizeram adquirir conhecimentos com especial valor não apenas numa futura carreira profissional como também para próprio enriquecimento pessoal.

Resumo

Na investigação criminal, a Criminalística representa uma das áreas mais importantes no que concerne à recolha de meios de prova da prática de um determinado crime. Como tal, o presente estudo tem por objetivo determinar quais as principais técnicas utilizadas pelos peritos da GNR na recolha, acondicionamento e transporte de vestígios e qual a sua fiabilidade e admissibilidade como meio de prova em tribunal. Também se pretende apurar se as técnicas que atualmente se encontram a ser utilizadas são eficientes, conciliando a eficácia com a celeridade exigente na adoção destes processos e determinar a existência ou inexistência de discordâncias entre os métodos e técnicas utilizadas e a legislação aplicável às mesmas. Com a intenção de alcançar os objetivos inicialmente propostos, foram incluídos no estudo cerca de 378 indivíduos, dos quais 126 pertencentes ao NAT (Núcleo de Apoio técnico da GNR), 126 advogados e 126 juristas, recorrendo-se a um questionário, elaborado propositadamente para o efeito deste estudo, para a recolha dos dados amostrais.

Dos resultados desta investigação, espera-se que os métodos utilizados atualmente pelos peritos da GNR sejam admissíveis e fiáveis enquanto meio de prova nas instâncias judiciais, havendo assim uma relação positiva entre a eficácia e a celeridade do processo de recolha, acondicionamento e transporte de vestígios. De igual modo, espera-se que estas metodologias além de serem conhecidas sejam também suficientes e eficazes como meio de prova. Decorrida a investigação, crê-se que hajam conhecimentos das fases mais relevantes da abordagem investigativa e qual o tipo de abordagem que deve ser implementado. Relativamente aos vestígios, prevê-se que os mesmos sejam dotados de bastante valor enquanto meio de prova da prática de um facto, podendo, porém, os peritos deparar-se com algumas dificuldades nos seus processos de recolha e acondicionamento. Espera-se igualmente que todas as técnicas utilizadas no âmbito da Criminalística sejam congruentes com aquilo que se encontra previsto nas leis lusitanas.

Palavras-Chave: Criminalística, investigação criminal, vestígios, gestão do local do crime, métodos da Guarda, inspeção judicial e sistema judicial português.

Abstract

In criminal investigations, the Criminalistics represents one of the most important areas regarding the collection of evidences of a particular crime. This study aims to determine the main techniques used by the experts of the GNR in the collection, packaging and transportation of evidences and its reliability and admissibility as evidence in the court law. It also aims to investigate if the techniques that are currently being used are effective, linking the efficiency with the speedy that these processes need and to determine the existence or nonexistence of disagreements between the methods and techniques used and the laws governing them. Aiming to achieve the objectives initially proposed, the study included about 378 individuals, of which 126 belong to the NAT (Technical Support Center GNR), 126 lawyers and 126 magistrates, using a questionnaire prepared purposely for this study, for the collection of information.

From the results of this investigation, it is expected that the methods currently used by the experts of the GNR are admissible and reliable as evidence in legal courts, so there is a positive relationship between the efficiency and speed of the process of collection, packaging and transportation of the evidences. Similarly, it is expected that these methods are also sufficient and effective in searching evidences. It is also believed that there are more relevant knowledge about the phases of the investigative approach and what kind of approach should be implemented. It is expected that the evidences have a lot of value in the court law, however, experts have can have some difficulties in the collecting and packaging processes. It is also expected that all the techniques used in Criminalistics are compatible with the Portuguese laws.

Keywords: Criminology, criminal investigation, evidences, crime scene management, the methods of GNR, judicial inspection, judicial Portuguese system.

Índice

Introdução	9
I Capítulo – Criminalística e investigação criminal	11
1. Investigação criminal.....	13
2. Vestígios	14
2.1. Tipo de vestígios	16
II Capítulo – Gestão do local do Crime e métodos utilizados pela Guarda	29
1. Gestão do local do crime em sentido amplo.....	29
2. Gestão do local do crime em sentido estrito.....	30
3. Métodos utilizados pela GNR na gestão do local do crime.....	30
3.1. Atuações Prévias	31
3.2. Inspeção judiciária.....	38
3.3. Atuações complementares.....	43
3.4. Atuações finais	47
Capítulo III – Enquadramento jurídico.....	48
1. O conceito de prova.....	48
2. Classificação, objeto de prova e sistema judiciário	50
2.1. Classificação da prova.....	50
2.2. Objeto de Prova	51
2.3. Sistema Judiciário	51
IV Capítulo – Objetivos.....	56
V Capítulo – Materiais e métodos	57
1. Amostra	57
2. Instrumento de avaliação	58
3. Aplicação do questionário	58
4. Variáveis da investigação	60
5. Análise estatística	61
VI Capítulo – Resultados.....	61
VII Capítulo – Discussão e limitações	63
VIII Capítulo – Conclusão.....	64
Referências Bibliográficas.....	66
Anexos.....	69

Introdução

A Criminalística Forense, enquanto área de conhecimento, envolve certos princípios e métodos científicos competentes na descoberta da existência de um determinado crime e na identificação do seu autor. Assim, as perceções dos técnicos periciais relativamente à fiabilidade e admissibilidade como meio de prova dos métodos de Criminalística utilizados pela Guarda são o objeto principal deste trabalho de investigação.

O interesse por esta área surgiu no início da licenciatura, por motivos pessoais, mas aquando a realização do estágio curricular o mesmo foi intensificado, lançando mãos da reflexão e ponderação da concretização de um estudo que incidisse nos métodos utilizados na gestão do local do crime e a sua validade perante a justiça penal. Por esta razão, e por haver um contacto permanente com a Criminalística foi criada uma espécie de esboço de toda a investigação que seria necessária e quais as limitações que poderiam estar presentes. No entanto, o facto de que não existem estudos realizados na área foi visto como um ponto positivo e inovador deste projeto.

Tal como ocorre em qualquer investigação, é necessário traçar quais os objetivos que se pretende alcançar e quais as perguntas que se pretende responder. Logo, o presente projeto pretende determinar e avaliar os resultados das principais técnicas utilizadas pelos peritos na recolha, acondicionamento e transporte de vestígios, relacionando-as com a validade das mesmas enquanto meio de prova. Pretende-se, igualmente, apurar se as técnicas que atualmente se encontram a ser utilizadas são eficientes relativamente à rapidez necessária na adoção destes processos e determinar se existe alguma divergência entre os métodos utilizados e a legislação portuguesa.

Em termos práticos, é, a partir de um questionário elaborado propositadamente para o efeito deste estudo, que é recolhida toda a informação pretendida, sendo a mesma analisada e tratada numa base de dados em SPSS. Porém, na sua concretização foram tidas em conta algumas das suas limitações, entre as quais o facto de se tratar de uma amostra por conveniência, onde os dados não podem ser generalizáveis, e ao nível do

Perceções dos técnicos periciais relativamente à fiabilidade e admissibilidade como meio de prova dos métodos de Criminalística utilizados pela GNR

território nacional, no que diz respeito à adesão dos participantes no seu preenchimento via CTT.

Por fim, deseja-se que a investigação siga um rumo positivo no sentido de que é esperado que as ações da inspeção judiciária sejam tidas como as principais técnicas utilizadas pelos peritos no âmbito da Criminalística e que essas mesmas metodologias sejam eficazes e eficientes ao nível da recolha de elementos de prova que possibilitem a condenação efetiva do autor do crime. Deste modo, acredita-se também que haja congruência entre as técnicas utilizadas pela Guarda com aquilo que se encontra previsto na legislação portuguesa.

I Capítulo – Criminalística e investigação criminal

Na investigação criminal, tanto à ciência como à tecnologia são atribuídas competências fundamentais ao nível da descoberta da verdade material. Isto é, são ambas indispensáveis na pesquisa, deteção e identificação dos autores do crime. No entanto, a investigação criminal está munida de princípios científicos e métodos técnicos de forma a se poder comprovar a existência de um crime e qual o *modus operandi* do seu perpetrador. Tendo isto em mente, estes princípios e métodos são então vistos como o cerne da Criminalística Forense enquanto área de conhecimento (Vaz, 2008).

De acordo com a definição de Villanueva Cañadas, Acosta e Acosta (1996), *“Criminalística é a ciência que estuda os indícios deixados no local do delito, graças aos quais se pode estabelecer, nos casos mais favoráveis, a identidade do criminoso e as circunstâncias que concorreram para o referido delito”*.

Saraiva (1997) considerava esta ciência forense como um aglomerado de vários saberes, entre os quais a química, antropologia, psicologia, medicina legal, psiquiatria, dactiloscopia, que colaboram entre si e, com o Direito Penal, na descoberta, identificação e detenção dos perpetradores dos delitos.

Segundo Gilberto Porto (1960), a Criminalística pode ser conceituada como um sistema que mediante a observação e o conhecimento científico permite a descoberta do autor do crime através da recolha, análise e interpretação dos indícios interrelacionados com o crime, apelando à justiça criminal quanto à aplicação de uma pena justa.

Já José Picchia Filho (1982) aborda esta ciência como uma disciplina que reflete acerca da observação e análise de vestígios externos que estejam interligados com a infração ou com a identificação dos seus possíveis autores.

A Criminalística, nos termos utilizados por Garcia (2002, p.319), é ainda tida como a ciência que se encarga da *“ (...) pesquisa, colheita, conservação e exame dos*

vestígios”. Quer este autor dizer que é a ciência encarregue, a nível processual penal, de apresentar prova objetiva e material por intermédio de órgãos próprios (e.g. Laboratórios de polícia técnica) (Garcia, 2002).

Assim, de um modo geral, a ciência em questão abrange todas as metodologias que envolvem o esclarecimento e análise das evidências físicas em paralelo com o apoio da estatística e da probabilidade (Vaz, 2008).

Ressalve-se ainda a pertinência existente ao nível da Criminalística em diferenciar as noções daquilo que é a evidência, o vestígio, o indício ou a prova, que, por norma, são termos bastante utilizados nesta área e a sua aceção deve ser devidamente esclarecida. Assim, os vestígios correspondem aos elementos de prova (tais como objetos, marcas ou sinais) que podem ser encontrados durante a inspeção ao local do crime e podem ou não estar correlacionados com o mesmo. Contudo, esta correlação só pode ser estabelecida após a realização de vários exames e análises aos vestígios encontrados (Monteiro, 2010).

Ainda no que concerne ao significado de vestígio, é necessária a presença de um agente provocador, um suporte e um vestígio, onde através de uma atividade realizada por um agente provocador num certo local ou objeto haja a produção de um vestígio (Espíndula, 2006; Monteiro, 2010). De uma forma simplista, pode-se afirmar que um vestígio é então qualquer elemento que possa estar presente no local dos factos (Monteiro, 2010).

Relativamente àquilo que é uma evidência, esta surge no momento em que se encontra demonstrada, com recurso a várias perícias, a relação entre o vestígio encontrado e o local de crime, podendo ser uma evidência qualquer material, objeto ou informação que esteja relacionada com a infração cometida (Monteiro, 2010).

O indício é um termo que surge numa fase posterior e mais avançada da investigação, na fase processual, substituindo-se, em ambiente jurídico, as palavras vestígio e evidência por indício (Monteiro, 2010). Assim, de acordo com Espíndula

(2006) o indício é o vocábulo usado em meio judicial acerca das informações relativas ao delito (seja elas ou não periciais), enquanto o vestígio é qualquer material ou objeto que possa ser encontrado e recolhido na cena de crime e a evidência é o vestígio já analisado em ambiente laboratorial, onde é comprovada a sua ligação ao crime em apreço.

Estes conceitos são termos bastante distintos quanto ao seu significado, mas que são geralmente utilizados como se fossem unívocos (Monteiro, 2010). No entanto, o conceito de prova encontra-se elucidado no Decreto-Lei nº 78/87, de 17 de Fevereiro, mais precisamente no art. 124º do Código de Processo Penal, no qual é constituído objeto da prova “ (...) todos os factos juridicamente relevantes para a existência ou inexistência do crime, a punibilidade ou não punibilidade do arguido e a determinação da pena ou da medida de segurança aplicáveis. Se tiver lugar pedido civil, constituem igualmente objeto da prova os factos relevantes para a determinação da responsabilidade civil”.

1. Investigação criminal

A Investigação Criminal¹ é revestida por um aglomerado de técnicas e procedimentos admitidos por via legal e usados de modo sistemático e metódico, tendo em vista a descoberta da verdade material relevante em termos de direito penal e a reconstituição dos seus factos. Assim, o cerne deste tipo de investigação passa pela resolução do caso que se tem em mãos, ou seja, é necessário “ (...) saber como pensar, como orientar as múltiplas diligências investigatórias e como conseguir uma metodologia adequada” (Escola da Guarda, 2009, p.1).

Tendo isto em mente, o objetivo da investigação criminal é primordialmente averiguar a ocorrência de infrações penais, encontrar os agentes perpetradores da infração e determinar qual a sua responsabilidade (art. 1º da Lei de Organização da Investigação Criminal; Escola da Guarda, 2009). Deste modo, pretende-se dar resposta

¹A investigação criminal possui um conjunto de características específicas, das quais a pluridisciplinaridade, a cientificidade e tecnicidade, a sua natureza auxiliar e instrumental, o controlo e condicionalmente legal, o processamento obrigatório e o seu carácter abrangente e especialista.

às perguntas “Quem? O quê? Onde? Quando? Como? E o porquê?”, para que se possa proceder a uma reconstituição mental dos factos partindo do princípio que existe uma relação entre o ato e o autor e se pretende reunir prova material para determinar os seus agentes (Monteiro, 2010). É evidente que não é suficiente conhecer a infração e/ou o seu agente para que este seja dotado de responsabilidade e punido por lei, por isso é que se torna fulcral a recolha de toda a prova material relevante para o processo, de modo a que o Tribunal possa decidir convictamente (Escola da Guarda, 2009).

Nos termos do art.6º e 8º da Lei de Organização da Investigação Criminal, compete à Guarda Nacional Republicana a investigação dos crimes cuja competência não seja reservada a outro órgão de Polícia Criminal ou cuja investigação lhes seja atribuída pela autoridade judiciária dirigente do processo. Isto é, a Guarda investiga todos os crimes que não sejam da competência da Polícia Judiciária e aqueles em que lhe seja deferida a investigação em função da matéria² ou da territorialidade³ (art. 7º e 8º da Lei de Organização de Investigação Criminal; CIRCULAR Nº2/2009 - P).

2. Vestígios

Como referido anteriormente, a investigação criminal pressupõe a descoberta e reconstituição dos acontecimentos penalmente relevantes tal como estes ocorreram e a quem devem ser imputados (Escola da Guarda, 2009). Assim, segundo o U.S. Department of Justice (1999) e Fisher e Block (1993), as diligências fundamentais nesta área de saberes especializados são o isolamento do local, a preservação do mesmo e a recolha dos vestígios, devendo o Órgão de Polícia Criminal que teve conhecimento do facto tomar as medidas cautelares⁴ necessárias à preservação do local do crime.

Saliente-se que para que haja sucesso e eficácia nas investigações e nas perícias é fundamental que o investigador criminal (dotado de competências e formação adequada), além de compreender o fenómeno decorrente da cena de crime, consiga

² Em função da matéria decorrente da reserva, especialmente da Polícia Judiciária, para investigar alguns crimes e da existência de OPC's de competência específica.

³ Em função da territorialidade, pela divisão do território português, essencialmente em áreas da responsabilidade da GNR e áreas de responsabilidade da PSP.

⁴ Previstas nos arts. 248º e ss do Capítulo II do Código de Processo Penal.

também determinar o elo de ligação entre o ato e o seu autor (Pinheiro, 2008; Escola da Guarda, 2009). É nesta altura que a resolução do caso pode depender não só do próprio técnico, bem como da recolha dos vestígios com interesse judicial, pois de acordo com a Escola da Guarda (2009, p. 56) o “ (...) vestígio é toda a modificação física ou psíquica provocada por conduta humana, de acção ou omissão, que permita tirar conclusões quanto aos factos que a causou”, sendo que a maioria dos vestígios com valor probatório são recolhidos numa ocasião primária com a cena de crime. Ou seja, o vestígio, igualmente definido como qualquer sinal, mancha ou traços do crime deixado pelo homem, permite aos investigadores obter conclusões referentes ao crime e ao seu perpetrador por via de deduções coerentes e com recurso a métodos técnicos e científicos adequados (US Department of Justice, 1999; Escola da Guarda, 2009).

Já no local de crime, a pesquisa e triagem dos vestígios deve ser efetuada de forma delicada e atenta para que haja uma margem de erro insignificante quanto aos vestígios simulados (que, por norma, surgem de forma falaciosa perante o investigador), quanto aos pseudo-vestígios (surgem com a intenção de despistar a investigação ora por colocação propositada no local de crime ora por uma interpretação desacertada do investigador) ou quanto aos falsos vestígios (aqueles que são considerados inúteis e sem importância para a resolução do caso em mão) (Vaz, 2008; Escola da Guarda, 2009). Deste modo, chega-se à conclusão que a inspeção do local do crime deve ser feita de forma minuciosa para que se evite alguns percalços que possam comprometer toda a investigação (e.g. a ânsia da procura de vestígios e a destruição dos mesmos) (Escola da Guarda, 2009).

Em sùmula, os vestígios revestem-se de extrema importância devido ao facto de a) permitirem uma análise cuidada da realidade material, que elucida os investigadores quanto ao modo como se sucedeu a ocorrência, quais os motivos do crime e transmitem dados do seu agente; b) de possibilitarem uma reconstituição do crime e c) interpretação do mesmo através de métodos científicos (Escola da Guarda, 2009).

2.1. Tipo de vestígios

Os vestígios podem ser classificados de várias formas, entre as quais quanto ao local onde devem ser procurados e quanto à sua natureza (Silva e Passos, 2006; Escola da Guarda, 2009). Quanto ao local, os vestígios podem ser encontrados no próprio local do crime, nos acessos ao mesmo, no ofendido (esteja este vivo ou não), no agente perpetrador ou nos instrumentos da infração (Escola da Guarda, 2009). Relativamente à sua natureza, os vestígios podem ser classificados em biológicos (e.g. sangue, suor, urina, esperma, secreção vaginal, pelos, cabelos, unhas, impressões dermopapilares, entre outros) e em vestígios não biológicos (e.g. rastos, pegadas, vidros, rasuras mecânicas, instrumentos) (Monteiro, 2010; Escola da Guarda, 2009).

2.2.1. Vestígios Biológicos

Segundo Pinheiro (2008), o interesse médico-legal da criminalística reside no facto de se procurar vestígios anatómicos, biológicos ou humorais que permitam estabelecer a identidade do autor do crime. Assim, no âmbito da Criminalística Biológica, as perícias efetuadas têm como pressuposto base a identificação do sujeito autor do crime, fundamentada através da comparação dos perfis genéticos dos suspeitos com os perfis genéticos das amostras biológicas recolhidas no local do crime (Pinheiro, 2008; Escola da Guarda, 2009).

Seguindo a mesma linha de pensamento, através da análise das amostras biológicas colhidas na cena de crime, em Genética e Biologia Forense, é possível identificar o autor de um crime caso o perfil genético das amostras biológicas forem coincidentes com o perfil do suspeito (Pinheiro, 2008). Neste caso, para que se proceda a uma análise do ADN respetivo e com interesse para a investigação é necessário recolher amostras dotadas de material genético (e.g. manchas de sangue, sémen, saliva, pelos, impressões digitais, entre outros), pois o ADN de cada indivíduo é único, análogo em todas as próprias células e através do mesmo é possível identificar o sujeito ao qual pertence o vestígio (Silva e Passos, 2006; Ludwig, 1996; Pinheiro, 2008).

Atente-se que o sucesso da perícia laboratorial depende principalmente da colheita, acondicionamento e envio (cadeia de custódia) dos vestígios, sendo que deverá ser efetuada uma triagem adequada tanto ao nível do exame do local do crime como aqueles que são realizados aos próprios ofendidos de forma a evitar a inutilidade e ineficácia da perícia (Silva e Passos, 2006; Ludwig, 1996; Pinheiro, 2008). Todavia, na cena de crime podem ser encontrados vestígios de naturezas diversas e, para que a colheita e acondicionamento dos mesmos sejam feitos nas melhores condições é necessário que os processos supramencionados sejam executados por profissionais especializados, tais como polícias, médicos, peritos em balística e impressões digitais, entre outros (Silva e Passos, 2006; Ludwig, 1996; Pinheiro, 2008; Vaz, 2008).

Tendo em consideração o objetivo primordial da Criminalística Biológica, identificar o autor do crime, são requeridas perícias (ou exames periciais) pelos órgãos de investigação criminal aos laboratórios forenses com o intuito de conjuntamente chegarem à descoberta da verdade e do perpetrador do delito (Pinheiro, 2008; Escola da Guarda, 2009). Por norma, para que se proceda ao estudo genético dos vestígios e à comparação dos mesmos, as amostras biológicas são recolhidas junto da vítima, no local do crime, ou, em casos excecionais, junto do suspeito, sendo que este tipo de perícia laboratorial inclui uma fase de análise dos resultados (com vista na comparação dos perfis genéticos), de valorização estatística (se os perfis forem idênticos) e de elaboração do relatório pericial (métodos e materiais utilizados e conclusões da perícia) (Pinheiro, 2008).

Efetivamente que existe uma grande pluralidade de vestígios biológicos que podem ser encontrados na cena de crime (Escola da Guarda, 2009). No entanto, aqueles que serão abordados são os que se revestem de especial importância, como é o caso do sangue, do esperma, da saliva, dos pelos e cabelos, da urina, da mucosidade nasal, do ADN e das impressões digitais (Pinheiro, 2008; Escola da Guarda, 2009).

- a) **Sangue** - É um dos vestígios que, por norma, se encontra em cenas de crime onde a violência é uma constante (e.g. homicídio, ofensas corporais, aborto, entre outros) e, nos quais, a sua deteção pode levar a um melhor entendimento

daquilo que realmente ali se terá passado (Ludwig, 1996; Monteiro, 2010; Escola da Guarda, 2009).

Como seria de antever, o sangue é imutável desde o nascimento até ao falecimento de um indivíduo e classifica-se de acordo com a sua composição biológica em grupos sanguíneos⁵ (Monteiro, 2010; Escola da Guarda, 2009). Já o carácter secretor⁶ da matéria orgânica humana é também uma das características primordiais do sangue e que possibilita a identificação do criminoso com base no seu grupo sanguíneo (Monteiro, 2010; Escola da Guarda, 2009). Posto isto, o sangue pode determinar a que espécie animal o mesmo pertence, o seu grupo sanguíneo, o seu ADN a partir das impressões digitais, o sentido de marcha (consoante a forma da gota de sangue), o teor de álcool presente e efetuar análises toxicológicas (Escola da Guarda, 2009).

Como já fora referido na abordagem inicial aos vestígios biológicos, aquando haja presença de sangue na cena de crime, o mesmo deve ser enviado ao Laboratório de Polícia Científica, para que nas suas instalações o mesmo seja adequadamente analisado (Ludwig, 1996; Escola da Guarda, 2009). Todavia, quando se fala na inspeção judiciária, a mesma deve ser feita de forma rigorosa e meticulosa, devendo este tipo de vestígio ser procurado em locais como o próprio chão, cortinados, móveis, tapetes, toalhas, lenços, roupas, facas, entre outros elementos ali presentes (Ludwig, 1996; Escola da Guarda, 2009).

É notório que quando se trata de sangue misturado com outras substâncias ou sangue seco a identificação do autor pode ser mais complicada (Escola da Guarda, 2009). Tome-se como exemplo o facto do sangue recente ter uma cor mais ou menos avermelhada, enquanto seco tem uma cor mais acastanhada parecendo borras de café (Monteiro, 2010; Escola da Guarda, 2009).

⁵ Os grupos sanguíneos são os seguintes: A, B, AB (recetor universal) e O (dador universal)

⁶ Secretor é aquele indivíduo que expele nas substâncias orgânicas antigénios, isto é, pertencem aos grupos sanguíneos A, B e AB. Os não secretores são, simplesmente, aqueles que não expelem este tipo de substâncias (grupo O).

No que concerne às técnicas de recolha deste vestígio, devem ser utilizados materiais esterilizados e descartáveis, como é o caso das luvas, pinças, tesouras, faca ou bisturi, quadrados de tecido 100% algodão e pipeta plástica descartável para quantidades superiores de sangue recente (devendo ser conservada a temperaturas entre os 0 e os 4 graus). As técnicas a utilizar podem variar consoante o tipo de suporte, o estado do sangue – líquido ou seco e a sua quantidade, devendo-se optar pela técnica mais adequada a cada circunstância (Ludwig, 1996). Assim, se for encontrado i) sangue recente e em grandes proporções deve ser utilizado um suporte auxiliar de vestígios, deve-se deixar o mesmo secar à temperatura ambiente, deve-se colocar o vestígio num envelope de papel ou celofane e etiquetar; ii) em matérias absorventes deve-se recolher ou recortar, deixar secar à temperatura ambiente, acondicionar as peças de forma separada em envelopes de papel ou celofane e etiquetá-las; iii) em casos de sangue coagulado deve-se deixar o mesmo secar à temperatura ambiente, acondicioná-lo em envelopes de papel ou celofane e etiquetá-lo; iv) em forma de mancha e/ou salpicos (e.g. presente em paredes ou soalhos) deve ser retirado com auxílio de um suporte próprio de vestígios embebido em água destilada e deve-se deixar secar à temperatura ambiente para posteriormente se acondicionar devidamente num envelope de papel ou celofane e etiquetar; v) em suporte orgânico deve-se utilizar um suporte auxiliar de vestígios, atuando com rapidez e deixando o mesmo secar à temperatura ambiente para que seja possível acondicionar num envelope de papel ou celofane e etiquetar; vi) no caso de vestígios de sangue encontrados na terra, se os mesmos estiverem encrostados, deve-se extrair as crostas com um canivete ou com uma espátula e acondicionar em envelopes de papel ou celofane e etiquetar, caso contrário, se os mesmos estiverem absorvidos, deve-se deixar secar e de seguida acondicionar em envelopes de papel ou celofane e etiquetar; vii) por último, se estiver presente em peças de roupa sangrentas e humedecidas, deve-se deixar secar e acondicionar as mesmas em isoladamente envelopes de papel, ou, opcionalmente, pode-se recortar uma zona manchada deixando-a secar à temperatura ambiente e acondicioná-la em envelope de papel e etiquetá-la separadamente da restante peça (Monteiro, 2010; Escola da Guarda, 2009).

Segundo Ludwig (1996, p.77), quando se trata de sangue ainda em estado líquido deve-se adicionar uma pequena porção de soro fisiológico de modo a evitar o “ (...) fenómeno de putrefação do sangue”.

Porém, a análise do sangue também é dotada de algumas limitações científicas e legais, das quais se podem destacar as determinações quanto à raça do indivíduo e à idade da mancha de sangue e quanto à base de dados de perfis criminais existentes (Escola da Guarda, 2009).

- b) **Sémen** – este tipo de vestígio é fortemente comum de se encontrar em cenas de crime de índole sexual, permitindo, através da sua análise, identificar certo tipo de manchas como sendo ou não de sémen, distinguir o tipo secretor caso o suspeito o seja e obter informações acerca do seu ADN (Escola da Guarda, 2009; Vaz, 2008; Pinheiro, 2008; Monteiro, 2010).

No que se refere à identificação das manchas, é muito raro encontrar na cena de crime esperma fresco, sendo muito constante descobrir manchas de esperma secas (Vaz, 2008; Escola da Guarda, 2009). Quanto à distinção do tipo secretor, pode-se estabelecer qual o grupo sanguíneo do suspeito se o mesmo for secretor e se se estiver perante um vestígio em condições favoráveis⁷ (Escola da Guarda, 2009). Relativamente às informações acerca do ADN, estas só são possíveis e determinantes caso exista um suspeito para que possam ser efetuadas as análises de ADN neste tipo de vestígio (Escola da Guarda, 2009).

A análise forense do sémen pode ainda permitir a identificação do tipo de ejaculação (se esta foi interna ou externa), reconhecer qual a sua origem (origem humana ou outra), determinar qual o grupo sanguíneo presente na amostra e efetuar possíveis análises toxicológicas mediante a deteção de drogas (Vaz, 2008).

Como vestígio biológico, o sémen deve ser procurado sob forma de manchas em roupas íntimas, lenços, lençóis, toalhas, carpetes, almofadas, móveis, no chão, em veículos e em locais onde o crime tenha ocorrido e seja feita a inspeção por meio dos peritos (Vaz, 2008; Monteiro, 2010; Pinheiro, 2008). A recolha da amostra deve então ser executada a partir da cena de crime ou através de um exame médico-legal feito à

⁷ Fala-se em condições favoráveis para a determinação do tipo secretor visto que é conhecido cientificamente que cerca de 80% dos indivíduos produz no fluxo corporal componentes análogos aos que possui no sangue.

própria vítima, sendo que os procedimentos a utilizar passam pela secagem do vestígio à temperatura ambiente (secagem do cotonete com a amostra sem adição de uma solução ácida), pela sua embalagem em envelopes de papel ou celofane e etiquetagem (Monteiro, 2010). Porém, caso se esteja perante uma mancha em vestuário, os vestígios devem ser recolhidos o mais rapidamente possível e manuseados delicadamente (não se devendo dobrar e/ou enrolar a área manchada ou submetê-la a fricção) visto que os exames e as análises efetuadas ao esperma são baseadas na presença de espermatozoides e “ (...) a presença de um espermatozoide completo é a única prova irrefutável da presença de sémen” (Vaz, 2008, p.100).

Contudo, quando o sémen se encontra misturado com outro tipo de substâncias (e.g. urina, muco vaginal ou sangue) ou quando pertencem a sujeitos considerados fracos secretores, os resultados que poderão advir da perícia podem não ser conclusivos e/ou limitadores (Escola da Guarda, 2009).

- c) **Saliva** – é um fluido orgânico indispensável no ramo das ciências forenses, principalmente na investigação de crimes de homicídio, agressões, abuso sexual ou abuso de menores (Vaz, 2008; Monteiro, 2010). Este tipo de vestígio pode ser encontrado em superfícies como selos, copos, envelopes, pontas de cigarro, garrafas, pastilhas elásticas, talheres, lenços de assoar, invólucros de estupefacientes e, é ainda detetável no corpo humano sob marcas de mordedura devido à saliva depositada na epiderme (Vaz, 2008).

No que diz respeito à sua recolha, trata-se de um vestígio cuja recolha se torna simplificada e não invasiva, onde porções diminutas de saliva permitem a extração de ADN para comparação e a deteção de estupefacientes existentes no organismo do indivíduo, bem como averiguar o tipo de sangue do sujeito em questão (Monteiro, 2010). Nestes termos, a presença da saliva pode ser revelada com o auxílio de luzes ultravioleta e, deve ser preferencialmente recolhida com uma zaragatoa bucal (Escola da Guarda, 2009). Devem ainda ser utilizadas luvas para abrir o invólucro sem haver a necessidade de tocar na extremidade utilizada na colheita, solicitando ao sujeito que se submete a exame que coloque a zaragatoa bucal na boca e que raspe a extremidade

serrilhada na mucosa bucal do lado esquerdo e direito, deixando secar a zaragatoa à temperatura ambiente e colocando-a e etiquetando-a em embalagens de papel ou celofane apropriadas para o efeito (Monteiro, 2010; Escola da Guarda, 2009).

Repare-se que uma das grandes limitações da recolha de saliva prende-se com a mistura de substâncias, tal como ocorre com o sémen, devendo ser sempre feita uma embalagem separada dos vestígios (e.g. a cinza e as pontas de cigarro devem ser acondicionadas isoladamente para que se evite uma modificação nos resultados) (Escola da Guarda, 2009).

- d) **Pelos e cabelos** – os pelos e cabelos são vestígios biológicos pertinentes na investigação criminal porque fornecem conhecimentos acerca da espécie animal ao qual pertencem (a partir do índice medular – é um cabelo humano se não existir medula ou a mesma for estreita e interrompida), da raça do indivíduo (e.g. indivíduos de raça branca têm uma secção de cabelo levemente oval), do consumo de drogas usadas, resíduos de explosivos e substâncias tóxicas (facilmente encontradas na raiz do cabelo) e fornecem igualmente informações acerca do ADN do sujeito, permitindo a sua identificação mediante a sua individualidade biológica (Monteiro, 2010; Escola da Guarda, 2009).

A recolha do pelo e/ou cabelo deve ser realizada cuidadosamente e utilizando luvas ou pinças para que seja coletada a raiz do vestígio na sua íntegra, possibilitando a leitura do ADN alí presente (Monteiro, 2010; Vaz, 2008; Escola da Guarda, 2009). Já o armazenamento das amostras deve ser realizado após a secagem das mesmas à temperatura ambiente e com o seu acondicionamento em envelopes de celofane devidamente etiquetados, para posterior envio ao laboratório com a maior rapidez possível (Vaz, 2008; Monteiro, 2010; Escola da Guarda, 2009).

- e) **Urina** – este tipo de vestígio também possui algum interesse médico-legal e criminalístico em situações de intoxicação, ingestão de álcool e reação de gravidez, pelo que deve ser recolhido o suporte onde este vestígio se encontre,

aludindo-se sempre um acondicionamento devido da amostra (Monteiro, 2010; Escola da Guarda, 2009).

A urina enquanto vestígio biológico não é constituída por células, mas, em contrapartida, transporta células epiteliais das vias urinárias dotadas de ADN (Vaz, 2008). No entanto, a análise de resultados deste composto pode ser dificultada devido à urina conter bactérias ou outros agentes contaminantes (Vaz, 2008).

- f) **Mucosidade nasal** – como vestígio biológico, a mucosidade nasal ganha relevância ao nível da investigação quando se pretende clarificar o que se passou na cena de crime a partir da análise de poeiras sedimentares presentes nas cavidades nasais da vítima (Escola da Guarda, 2009). Como exemplo da utilidade deste vestígio pode-se referir os casos em que o corpo poderá ter sido, eventualmente, transportado de um local para outro e, posteriormente, ser revelado algum género de poeira que não é comum naquela região e sim noutra área próxima (Escola da Guarda, 2009).

Atente-se que todo e qualquer espécime de vestígio biológico que compreenda a utilização de aptidões médicas não deve ser efetuado pelo investigador e deve ser imediatamente encaminhado para o laboratório de modo a que este emita um parecer, constituindo-se assim como um elemento de prova (Escola da Guarda, 2009). Com base no supramencionado, a recolha e o acondicionamento das amostras deve ser realizado da seguinte forma: i) em primeiro lugar o perito deve ser sabedor de que estes vestígios são facilmente modificáveis, devendo-se evitar o seu acondicionamento prolongado; ii) antes de ser embalada a amostra, esta deve secar à temperatura ambiente; iii) o acondicionamento deve ser efetuado isoladamente mediante a presença de múltiplas amostras e sem a utilização de sacos de plástico; iv) as zonas de suporte dos vestígios devem ser protegidas e devem ser usados contentores que permitam a renovação do ar;

v) por fim, ao enviar as amostras ao laboratório, as mesmas devem ser acompanhadas de um pedido de exame⁸ (Escola da Guarda, 2009).

g) **ADN** – o estudo do ADN é uma das áreas mais valorizadas de identificação humana desde o aparecimento das impressões digitais, pois o ADN, além de molécula biológica e de pequeno tamanho, é também provido de toda a informação genética responsável pela individualidade biológica de cada indivíduo (Monteiro, 2010; Escola da Guarda, 2009).

No ADN, estão presentes as características pessoais de cada sujeito, sendo as mesmas inalteráveis no decurso das suas vidas (Monteiro, 2010; Escola da Guarda, 2009). Ou seja, ao ser analisado o sangue de uma pessoa é determinado o seu grupo sanguíneo (como referido anteriormente na alínea a) e definido o seu perfil genético e biológico (Escola da Guarda, 2009).

Relacionando este vestígio com o local do crime propriamente dito, importa referir que a Biologia e a Genética Forense contribuem arduamente para a comparação de amostras biológicas de suspeitos com amostras genéticas encontradas na cena de crime, com vista no reconhecimento do autor do delito (Monteiro, 2010; Escola da Guarda, 2009). Porém, a comparação não pode ser efetuada por exemplo entre uma amostra de saliva e uma amostra de sangue, só sendo esta comparação possível aquando haja a extração do ADN dessas mesmas amostras (Monteiro, 2010).

Evidentemente que uma das limitações da utilização do ADN ao nível da comparação de vestígios foca-se na ausência de uma base de dados que contivesse, pelo menos, o DNA Fingerprint dos indivíduos com registos anteriores de atividade criminal (Escola da Guarda, 2009). Esta base de dados de seria bastante proveitosa em termos de investigação, mas apenas seria exequível aquando houvesse uma reformulação da legislação atualmente em vigor (Escola da Guarda, 2009).

⁸ No pedido de exame deverá constar um depoimento breve e completo do caso em mão, as referências feitas pelo suspeito quanto à proveniência do sangue, a possível presença de sangue animal, se existiram condições adversas ou alguma fonte de contaminação, se as manchas foram submetidas a lavagem e deve ainda ser dadas algumas informações acerca do estado de saúde da vítima ou do suspeito.

No que concerne à fiabilidade destas técnicas (e.g. DNA Fingerprint), o seu valor probatório é semelhante ao valor como meio de prova de uma impressão dermopapilar, podendo apenas ser duvidosa quanto à recolha do vestígio ou ao local onde o mesmo foi colhido (Escola da Guarda, 2009).

- h) **Impressões Digitais** – tal como ocorre com o ADN, as impressões digitais⁹ são vestígios que possibilitam a identificação humana com base no tipo de impressão presente no local do crime, comparando-a com a amostra de um possível suspeito (Monteiro, 2010).

De acordo com Reven e Johnson (1986), a pele é o maior órgão do corpo humano e esta possui células que, em contacto com qualquer superfície, pode gerar a sua aderência à mesma. Por outras palavras pode-se aqui enunciar o Princípio de Locard – Princípio das Trocas, no qual o contacto entre dois objetos pressupõe sempre uma transferência de material de um objeto para outro, ou seja, quando ocorre o contato da pele com um objeto, o óleo sebáceo e o suor produzido pelo indivíduo aderem a esse mesmo objeto, podendo ali ficar depositadas algumas dessas células e a análise de todos os indícios ser passível de identificar o suspeito do crime (Vaz, 2008; Pinheiro, 2008). Em conformidade com este princípio, vários foram os estudos realizados acerca de perfis genéticos recolhidos a partir de resíduos de impressões digitais latentes (e.g. contato elementar da epiderme com superfícies como papel, facas, fita adesiva, cordas, fios e armas de fogo) nos quais as células depositadas representavam um método de identificação forense extremamente valioso (Wiegand e Kleiber, 2000; Zamir, Springer e Glattstein, 2000; Petricevic, Bright e Cockerton, 2005; Balogh et al., 2003; Jasuja, Singh e Sodhi, 2006; Pinheiro, 2008; Ludwig, 1996; Monteiro, 2010; Escola da Guarda, 2009).

No entanto, numa ótica lofoscópica, quando se está perante um crime, muitas das vezes não planeado (e.g. Crimes de oportunidade), há uma grande probabilidade do perpetrador desse mesmo crime deixar no local vestígios dermopapilares com especial interesse para a resolução do caso, podendo os mesmos ser de origem dactiloscópica

⁹ Cerca de 98% das impressões digitais é composta por água e os restantes 2% são proteínas, açúcares e ácidos gordos.

(produzidos pelas pontas dos dedos), quiroscópica (produzidos pelas palmas das mãos) ou pelmatoscópica (produzidos pela planta dos pés) (Pinheiro, 2008). Estas zonas são então conhecidas como “*friction skin*” devido ao facto de estarem frequentemente em contato com os objetos e permitirem uma melhor identificação do sujeito envolvido a partir das suas impressões lofoscópicas¹⁰ (Department of Public Safety – Scientific Crime Detection Laboratory; Pinheiro, 2008; Monteiro, 2010).

Ainda no que concerne aos princípios desta ciência, esta rege-se por três princípios fundamentais para garantir a infalibilidade e firmeza nos resultados obtidos, sendo eles 1) a perenidade, no qual as falanges dos dedos, as palmas das mãos e as plantas dos pés são dotadas de desenhos papilares específicos e que não se modificam desde o 6º mês de vida intrauterina até à putrefação cadavérica; 2) a imutabilidade, que defende os desenhos dermopapilares como imutáveis, isto é, não são passíveis de serem alterados nem quanto à anatomia, formato, direção e número das cristas; e 3) a diversidade, segundo a qual não existem duas pessoas com impressões digitais iguais e, até mesmo, numa só pessoa as mesmas variam de dedo para dedo, palma para palma ou planta para planta (Pinheiro, 2008; Monteiro, 2010). Evidentemente que, tendo em conta estes princípios, Portugal considera indispensável a marcação dos chamados doze pontos característicos coincidentes, pelos quais é possível identificar o suspeito a partir da correspondência exata dos pontos marcados no indício recolhido e os mesmos assinalados no dactilograma do autor dos factos – o chamado princípio da correspondência¹¹ (Vaz, 2008; Pinheiro, 2008).

Relativamente à presença deste vestígio no local de crime, pode-se encontrar impressões digitais do tipo latente (quando se encontra inacabada ou de difícil identificação), visível (quando é facilmente identificável e esteja tipografada numa superfície benéfica para a sua observação) ou plástico (quando são facilmente visualizadas e estão impressas em superfícies como argila e/ou cimento) (Monteiro,

¹⁰As impressões lofoscópicas são uma fonte potencial de ADN pelo simples facto de estarem constantemente em contato com objetos. Contudo, os dedos, por estarem em contato com várias zonas do corpo de forma inconsciente (e.g. olhos – quando se esfrega ou a boca – quando se rói as unhas), arrastam as suas células para os dedos e, ao entrarem em contato com determinadas superfícies são arrastadas para as mesmas.

¹¹O Princípio da correspondência é um dos princípios básicos da Ciência Forense.

2010). As impressões latentes são aquelas que se consideram mais complicadas de recolher, mas que conseguem igualmente levar a uma identificação (Monteiro, 2010).

A recolha deste vestígio deve ser efetuada com a maior brevidade possível e com recurso a técnicas e metodologias adequadas de forma a evitar a sua degradação (Monteiro, 2010). Na cena de crime, mais precisamente, os imóveis alí presentes, devem ser “ (...) examinados *in loco*” e com recurso a pós magnéticos próprios para que a impressão dermopapilar seja revelada e, de seguida, registada fotograficamente com um testemunho métrico (Monteiro, 2010, p. 46). Os pós magnéticos são utilizados através da passagem de um pincel apropriado sobre uma determinada superfície, fazendo com que estes se fixem às configurações da impressão (Monteiro, 2010). Após a revelação concreta do vestígio este deve ser recolhido com o auxílio de fitas próprias e enviadas para análise, sendo feita a comparação do vestígio com amostras do presumível suspeito e introduzida na base de dados correspondente (Monteiro, 2010).

Por outro lado, tratando-se de vestígios lofoscópicos latentes (e.g. depositados em armas) ou de elementos presentes na cena de crime que não evidenciem qualquer tipo de impressão digital, os mesmos devem ser levados para o laboratório e serem-lhe aplicadas diferentes técnicas de revelação, como é o caso dos vapores químicos (Cianocrilatos) difundidos por câmaras laboratoriais apropriadas (Monteiro, 2010). Já as impressões lofoscópicas visíveis ou plásticas podem ser comparadas apenas pelo seu registo fotográfico e pela sua introdução na base de dados respetiva (Monteiro, 2010).

2.2.2. Vestígios não biológicos

Os vestígios não biológicos, tal como os vestígios biológicos, são também transmissores de informação acerca do agente perpetrador do crime (Escola da Guarda, 2009). Como tal estes podem ser encontrados no local do crime sob forma de pegadas (exemplo que irá ser abordado), marcas de pneus e marcas de instrumentos utilizados (Monteiro, 2010).

As pegadas são vestígios que podem ser originados a partir de pés calçados ou descalços, podendo obter uma forma impressa (produzidas em superfícies lisas com a presença de componentes como o sangue, lama, verniz, tinta, entre outros) ou moldada (surge em superfícies moldáveis, tais como terra solta, neve ou lama) (Escola da Guarda, 2009). Ainda no que concerne a esta temática, definem-se como pés calçados aqueles que estiverem tapados com meias ou sapatos ou com ambos (e.g. sandálias, chinelos, botas, sapatilhas, entre outros), permitindo, a sua presença, conhecer certas características do autor do crime com base no Diagrama de pegadas – instrumento que possibilita recolher informações acerca do comprimento do passo, da direção de marcha, do tamanho do pé e da própria movimentação do agente (Monteiro, 2010; Escola da Guarda, 2009).

Outro exemplo da utilidade deste vestígio não biológico ocorre quando o indivíduo criminoso tenta efetuar a transposição de um muro ou portão, deixando marcas das pontas dos pés ou do calçado em forma de desbaste, devido ao seu deslizamento (Escola da Guarda, 2009).

Quanto à recolha e acondicionamento das pegadas pode afirmar-se que deve ser efetuada uma preservação imediata, seja ela relativa às condições atmosféricas ou às ações furtivas e recalcamientos, um registo fotográfico pormenorizado com auxílio de tripés, régua ou escalas e, no caso de pegadas moldadas, deve ser efetuada a sua própria moldagem¹² (Monteiro, 2010; Escola da Guarda, 2009). Se este tipo de vestígio se encontrar submerso, aplica-se diretamente gesso em pó (Escola da Guarda, 2009).

A título de curiosidade, é sabido que a passada das mulheres (com aproximadamente 50 centímetros) é mais curta que a dos homens (entre 70 e 75 centímetros) e a de um idoso tende a demonstrar marcas de arrastamento de pernas (Escola da Guarda, 2009).

¹² O processo de moldagem implica a limpeza do vestígio, o enquadramento da zona, o isolamento da pegada com spray de verniz apropriado, a preparação e posterior lançamento da massa moldante (Gel Lifter), a colocação de pequenas porções de arame ou madeira (para elevar o grau de consistência) e aglomerar continuamente novas camadas de massa moldante até atingir aproximadamente 3/ 4 centímetros de espessura.

II Capítulo – Gestão do local do Crime e métodos utilizados pela Guarda

O exame de local de crime deve ser minucioso e realizado por peritos com conhecimentos técnicos e científicos necessários a uma atuação eficaz, organizada e bem coordenada (Escola da Guarda, 2009). Com o exame ao local pretende-se, a partir de conhecimentos adequados, a deteção, o registo, o acondicionamento e o transporte dos elementos de prova nas suas melhores condições e, se possível, a recolha de prova pessoal (Escola da Guarda, 2009).

Os peritos inserem-se numa equipa multidisciplinar, podendo esta ser formada por organismos como os órgãos de polícia criminal de primeira intervenção, os órgãos competentes e Investigação Criminal Operativo, o Núcleo de Apoio Técnico, as equipas de apoio psicossocial, autoridades de saúde, peritos médicos, bombeiros, peritos de Laboratório de Polícia Científica, peritos do Instituto Nacional de Medicina Legal, entre outros (Escola da Guarda, 2009).

1. Gestão do local do crime em sentido amplo

Corresponde às primeiras ações a realizar desde o momento da notícia do crime até à chegada ao local do crime. Ou seja, reveste-se de ações/intervenções planeadas e coordenadas que se inicia antes de estar fisicamente no local da prática do facto e se prolonga por locais próximos do mesmo, após o deslocamento e abordagem da cena de crime (Escola da Guarda, 2009).

Assim nesta primeira intervenção deve ser recebida a notícia do crime corretamente, devem ser tomadas as recomendações imprescindíveis à proteção inicial do local, deve de ser feita uma abordagem ao local com a salvaguarda da presença eventual de vestígios nos acessos, isolar urgentemente o espaço sujeito a investigação, recolher informação de testemunhos que estejam presentes no local e que possam auxiliar na idealização das medidas a tomar e potenciais percursos de fuga (que podem ser fundamentais para a identificação do sujeito do crime) (Escola da Guarda, 2009).

A reportagem fotográfica, os croquis e os relatórios de inspeção permitem uma reconstituição teórica de factos, que auxiliam no entendimento das circunstâncias em que o crime ocorre na atuação do autor e nas alterações que este aprontou (Escola da Guarda, 2009).

Num primeiro contato com a cena do crime, os Órgãos de Polícia Criminal têm uma função fundamental e decisiva na gestão do local (Escola da Guarda, 2009).

2. Gestão do local do crime em sentido estrito

Todas as ações a adotar no local do crime para que haja uma boa recolha dos elementos probatórios do crime, ou seja, é o conjunto de todas as tarefas inerentes à inspeção judiciária realizada pelo investigador (elementos do NAT) e, caso necessário com a colaboração de outras entidades. Pertencente à inspeção é fundamental uma boa gestão do espaço físico e as ações a desenvolver por cada órgão, devendo cada tarefa ser executada a seu tempo de forma disciplinada e alterada (ex. o exame do hábito externo deve de ser efetuado em momento próprio) (Escola da Guarda, 2009).

A gestão do local do crime quer no seu sentido amplo quer no sentido estrito, contribui para a descoberta da verdade material do acontecimento que se possui em mãos (Escola da Guarda, 2009). Deste modo, a gestão da cena de crime em sentido amplo e em sentido estrito são complementares do ponto de vista conceptual e prático, contribuindo a gestão do local de crime em sentido amplo para o sucesso e finalidade da inspeção judiciária (Escola da Guarda, 2009). Em suma, a investigação com êxito depende tanto da gestão do local do crime em sentido amplo como em sentido estrito (Escola da Guarda, 2009).

3. Métodos utilizados pela GNR na gestão do local do crime

No decurso da gestão do local do crime seja ela em sentido amplo ou estrito, várias são as atividades e métodos utilizados para a sua realização (Escola da Guarda, 2009). Tendo estes dois conceitos em mente, definem-se atividades da gestão do local

Perceções dos técnicos periciais relativamente à fiabilidade e admissibilidade como meio de prova dos métodos de Criminalística utilizados pela GNR

em sentido amplo as atuações prévias, a inspeção judiciária, as atuações complementares e as atuações finais, e ações da gestão em sentido estrito a inspeção judiciária realizada no próprio local do facto, incluindo todas as tarefas que lhe são subjacentes (Escola da Guarda, 2009).

3.1. Atuações Prévias

As atuações prévias iniciam-se com a comunicação e notícia do crime à própria Guarda Nacional Republicana¹³ e representam o aglomerado de tarefas a serem desenvolvidas no local da prática do crime, sendo que estas atuações prévias são, por norma, responsabilidade dos Órgãos de Polícia Criminal dos Postos Territoriais e da Patrulha de Ocorrências (Escola da Guarda, 2009). No entanto, as atuações prévias ocorrem, indispensavelmente, em duas circunstâncias, que englobam as ações a serem desenvolvidas desde a comunicação e notícia do crime até ao primeiro contacto com o local da infração (denominados de **Antecedentes**) e as atividades referentes ao local e pessoas que se encontram presentes (denominadas de **Tarefas Imediatas**) (Escola da Guarda, 2009).

3.1.1. Antecedentes

Os antecedentes, inseridos no âmbito das atuações prévias, como supramencionado, envolvem a comunicação e notícia do crime, o estudo do caso, a decisão quanto a comunicações, meios e itinerários e a deslocação e abordagem ao local (Escola da Guarda, 2009).

A comunicação e notícia do crime ganham especial relevo na confirmação precisa da ocorrência, sendo que nesta altura devem ser recolhidas todas as informações possíveis para que se consiga perceber em que circunstâncias o crime ocorreu e quais as medidas a serem tomadas (Escola da Guarda, 2009). Importa salientar que nesta fase a

¹³ As atuações prévias, de acordo com as atividades desenvolvidas na Guarda, iniciam-se com a comunicação e notícia do crime sempre que não existir um contacto direto e/ou presencial com o mesmo.

comunicação pode ser feita presencialmente ou por carta ou telefone de forma anónima, devendo-se sempre confirmar os factos ocorridos (Escola da Guarda, 2009).

Já no estudo do caso é efetuada uma análise de todos os esclarecimentos obtidos, fazendo-se uma avaliação quer do tipo de crime, do momento da ocorrência, das características específicas do local e das suas adversidades, quer do suspeito em relação ao seu número, grau de perigosidade e itinerários e meios de fuga (Escola da Guarda, 2009).

Quanto à decisão das comunicações, meios e itinerários, são apuradas as informações a serem concedidas (nomeadamente quando e a que entidades devem ser fornecidas) e os meios e itinerários para deslocação, para que esteja garantida a segurança e proteção do local e, caso seja necessário, a prestação de apoio e socorro (Escola da Guarda, 2009).

A deslocação e abordagem ao local envolvem também um elevado número de procedimentos de acordo com os meios humanos e técnicos necessários, ou seja, deve ser delimitada uma área de segurança e proteção do local (com acessos restritos e controlados), uma área de investigação (do Ministério Público e dos Órgãos de Polícia Criminal), uma área pericial (envolvendo entidades como a Guarda, Laboratórios de Polícia Científica, Autoridades de Saúde, entre outros, que exercem funções particulares e determinadas pela situação) e devem ser tomadas medidas de aproximação onde há uma observação e avaliação das pessoas (no que diz respeito à sua ligação com a vítima, suspeito ou órgão policial), da imprensa (controlando a sua localização), dos padrões de segurança adotados em função do local, da ocorrências e das pessoas e, por último, das informações ou pedidos de reforço a superiores hierárquicos (Escola da Guarda, 2009).

3.1.2. Tarefas imediatas

São o conjunto de procedimentos a adotar no local da cena do crime de acordo com o próprio local dos factos, com as vítimas, testemunhas, mirones, suspeitos e pessoas não autorizadas e não essenciais que possam estar presentes (Escola da Guarda,

2009). O responsável pela realização deste tipo de tarefas é Órgão de Policia Criminal que efetua a primeira intervenção que, por norma é a Patrulha de Ocorrência do Posto Territorial, sendo que a informação por estes obtida se torna indispensável no desenrolar da investigação e contribui para a eficácia das tarefas imediatas (Escola da Guarda, 2009).

É com a chegada do OPC ao local que se inicia a primeira análise à cena do crime tendo em vista a sua segurança e controlo, nomeadamente no que respeita à segurança dos indivíduos e proteção dos vestígios que se possam encontrar no local do crime (Monteiro, 2010). Nesta altura é discutido qual o plano de abordagem a utilizar para que todos os procedimentos a adotar sejam coordenados (e.g. peritos responsáveis pela identificação e pela recolha de vestígios), como por exemplo qual o percurso de entrada e saída do local para que se evite contaminação do mesmo e quais os vestígios considerados voláteis e que possam estar em risco de destruição (Brennan *et al.*, 2000, *cit in* Monteiro, 2010).

a) Referentes ao local

Os militares de primeira intervenção pretendem uma proteção e prevenção do local do crime (dos vestígios presentes, de forma a não serem modificados ou destruídos), bem como manter a sua segurança e notificar as equipas forenses (Escola da Guarda, 2009; Monteiro, 2010).

Não há uma regra que se deva utilizar na delimitação e definição do espaço físico da cena do crime, onde este deve de ser isolado e/ou preservado (Escola a Guarda, 2009). A definição baseia-se então no tipo de crime e no *modus operandi* utilizado pelo seu autor (Escola a Guarda, 2009). Só assim é possível perceber quais os vestígios que poderão ter resultado do crime e até que região se deve efetuar a delimitação do espaço físico (Escola a Guarda, 2009).

Porém é de preferência definir e isolar uma maior área para que se evite a destruição ou perda irrefutável de vestígios e elementos essenciais à descoberta da verdade aquando é isolado um espaço físico menor (Escola a Guarda, 2009; Monteiro,

2010). Constate-se que é sempre possível reajustar uma área maior num espaço mais pequeno e possuir ainda assim elementos de prova, enquanto o oposto é praticamente impossível (Escola a Guarda, 2009).

Sempre que se verifique a delimitação do local, ninguém se deve aproximar do local do crime sem autorização, à exceção de estarem presentes vítimas que necessitem de apoio imediato (Escola a Guarda, 2009; Monteiro, 2010). Isto deve-se ao facto de que quanto menos indivíduos invadirem o perímetro traçado, maior é a probabilidade de não ocorrer qualquer tipo de contaminação accidental ou destruição íntegra de vestígios relevantes (Monteiro, 2010).

Para além da contaminação, que deve ser evitada a todo o custo, as entradas e saídas do local devem igualmente ser controladas e o cenário da cena de crime deve ser registado fotograficamente (Escola da Guarda, 2009).

Segundo Monteiro (2010), são utilizadas várias técnicas na cena de crime com o intuito de se conseguir garantir a integridade dos vestígios encontrados, limitar a sua degradação e prevenir, igualmente, a sua contaminação.

Após a definição da limitação do local onde ocorreu o crime, procede-se para o isolamento da área e acessos ao mesmo com vista na proteção e preservação de elementos de prova (Escola a Guarda, 2009).

No isolamento do local devem ser utilizados elementos físicos (e.g. fitas de isolamento, cones, cordas, entre outros) para que seja possível restringir e controlar os seus acessos e afastar os curiosos e não autorizados (Escola da Guarda, 2009).

Delimitado e isolado o local do crime, a preservação do local continua a ser uma prioridade de atuação (Escola da Guarda, 2009). Aborda-se aqui a prevenção da vítima, do local dos indícios e dos vestígios que possam estar presentes (Escola a Guarda, 2009). No caso de se estar perante uma vítima mortal, é importante determinar qual a sua identidade sem tocar no seu corpo nem ter qualquer tipo de contacto com o espaço

referente ao local da prática do facto (Escola da Guarda, 2009). Ainda segundo a mesma linha de pensamento, a posição da vítima, dos vestígios e objetos deve equitativamente ser registada antes que ocorra a sua remoção do local (Escola da Guarda, 2009).

A prevenção e o isolamento do local do crime, mais pormenorizadamente, as medidas preventivas e de proteção do mesmo são delineadas pelos próprios militares da Guarda, de forma a evitar a sua destruição (Escola da Guarda, 2009). Neste caso, para que se preservem manchas de terra existentes, pode-se recorrer a peças de vestuário, telas ou plástico, e, para se proteger recortes, impressões ou machas utilizam-se caixas de papelão (Escola da Guarda, 2009). Perante manchas de pneus, trilhos ou pegadas, as pessoas que estejam presentes na cena de crime devem ser afastadas (Escola da Guarda, 2009). Importa realçar que os acessos (de entrada e saída) são também rigorosamente controlados, fazendo-se uma espécie de inventário e identificação de todas as pessoas e entidades presentes (Escola da Guarda, 2009).

A cena de crime deve ser preservada ao máximo até ao momento em que seja realizada uma inspeção judiciária completa e exaustiva ao local (Escola da Guarda, 2009).

Ainda no que concerne à preservação do local do crime, nomeadamente dos elementos de prova presentes, deve-se tentar manter a qualidade e a integridade inicial dos vestígios para que se evite ou pelo menos, controle uma possível contaminação (Escola da Guarda, 2009). Por estes motivos, todos os elementos com valor probatório que podem ser encontrados no local de crime devem ser recolhidos, etiquetados e mantidos em segurança com recurso a medidas que assegurem a não contaminação dos vestígios até à chegada ao laboratório (Monteiro, 2010, Escola da Guarda, 2009). No entanto, caso se verifique o contágio desses mesmos elementos o desfecho dos exames científicos pode ser alterado (Escola da Guarda, 2009).

Tendo em mente a preservação do local e a contaminação dos vestígios, é de especial relevância compreender e perceber “ (...) que o manuseamento dos vestígios deve ser reduzido ao mínimo”, de forma a estar assegurada a sua entrada nos

laboratórios periciais o mais semelhante ao momento em que foram descobertas (Escola da Guarda, 2009, p.103; Monteiro, 2010). Como forma de evitar ou minimizar o risco de contágio devem ser tomadas determinadas estratégias obrigatórias de intervenção consoante o momento apropriado para as colocar em prática (Escola da Guarda, 2009). Entre as quais, pode-se falar na utilização de acessos comuns e de circulação e equipamentos de proteção individual no local da infração por parte dos elementos da Guarda, identificar os primeiros indivíduos que entrem na cena de crime, delinear uma área de segurança onde colocar o lixo e equipamento e minimizar os efeitos da contaminação ambiental (Escola da Guarda, 2009).

Em contrapartida devem ser evitados no local de crime certos comportamentos como por exemplo fumar, apagar cigarros, mastigar pastilhas elásticas, comer, beber, utilizar telefone, casa de banho, torneiras, abrir ou fechar janelas, reposicionar ou mexer em objetos, entre outros (Escola da Guarda, 2009). Atende-se que com a enumeração destes comportamentos pretende-se que haja uma elucidação quanto aos procedimentos a atuar bem como à necessidade de manter o local nas mesmas circunstâncias em que foi encontrado (Escola da Guarda, 2009).

b) Referentes a vítimas

As tarefas referentes a vítimas devem ser prioridade de atuação no local de crime, devendo-se no entanto, adotar todos os mecanismos necessários para que não ocorra a destruição de elementos de prova relevantes para a eficácia da investigação ou que comprometa a inspeção ao local (Escola da Guarda, 2009).

“(…) A salvaguarda da vida prevalece sobre qualquer outra prioridade”, ou seja, sempre que estivermos perante uma cena de crime que envolve vítimas e as mesmas e as mesmas estejam presentes, deve-lhe ser dada a prioridade máxima (Escola da Guarda, 2009, p. 104). Assim, deve de ser solicitada a presença de um médico que possa prestar auxílio à vítima, ou caso esta se encontre sob forma de cadáver, deve-se proceder à verificação do óbito por uma entidade competente (Escola da Guarda, 2009; art. 16º n.º6 da Lei n.º 45/2004 de 19 de Agosto). Perante estas situações, deve ser feita a

reportagem fotográfica, identificação e marcada a posição da vítima antes da mesma ser assistida em ambiente hospitalar (Escola da Guarda, 2009).

Ressalve-se ainda que se houver evacuação de qualquer pessoa a mesma deve ser acompanhada por um militar, e, nos casos em que já tenha sido transportada, devem ser tomadas medidas para que a mesma preste declarações (após autorização médica) (Escola da Guarda, 2009).

c) Referentes a testemunhas

Devem ser procuradas, identificadas e controladas as testemunhas com especial interesse para a investigação, devendo as mesmas serem entrevistadas¹⁴ de imediato (e.g. testemunhas oculares) para que se compreenda as circunstâncias do crime (Escola da Guarda, 2009). Já aquelas testemunhas que não demonstram interesse para a descoberta a verdade dos factos devem ser afastadas da cena do crime (Escola da Guarda, 2009).

d) Referentes a mirones

Sempre que seja possível devem ser identificados e afastados do local de crime, para que se houver necessidade de serem notificados e interrogados no decurso da investigação, o mesmo seja possível (Escola da Guarda, 2009).

e) Referentes a suspeitos

Deve de ser efetuada uma busca de possíveis autores do delito tanto no local da prática do facto, como nos seus acessos e proximidades, devendo ser evitada a penetração no local do crime se não se verificar a presença do seu autor (Escola da Guarda, 2009). A atuação nestes casos, deve ser realizada de acordo com as normas de segurança e, sempre que se detetar o suspeito do crime, devem ser preservados todos os elementos de prova (Escola da Guarda, 2009).

¹⁴ As entrevistas devem ser efetuadas num local distante do facto, como por exemplo a habitação ou a viatura da GNR.

f) Referentes a pessoas não autorizadas e não essenciais

São exemplo de pessoas não autorizadas e não essenciais os órgãos de comunicação social e os militares que não trabalhem no caso em concreto, devendo estes manter-se afastados do local, principalmente os *media* devido à sua observação e captação de imagens do local do crime (Escola da Guarda, 2009).

Evidencia-se que em alguns casos poderá ocorrer uma perturbação da cena de crime por parte de algumas vítimas suspeitas e até mesmo curiosos que estejam presentes (Monteiro, 2010).

De um modo geral, e de acordo com as condutas de que se tem vindo a falar, se as mesmas forem corretamente executadas ao nível da primeira intervenção no local dos factos, pode-se afirmar que há uma maior probabilidade de taxa de sucesso da investigação em apreço (pois o primeiro contato com o local da prática do crime é determinante para o decurso de toda a investigação criminal) (Escola da Guarda, 2009).

3.2. Inspeção judiciária

Em contexto forense, trata-se por inspeção judiciária¹⁵ o exame minucioso e mais exigente realizado no local da prática da infração com interesse judicial.

A inspeção judiciária é então um aglomerado de observações e operações técnico-policiais realizadas por pessoas qualificadas (e.g. militares do NAT) no local da prática do crime com o objetivo de recolher elementos de prova essenciais para a investigação (Escola da Guarda, 2009). Nota-se que todas as tarefas a realizar têm de ser devidamente coordenadas e enquadram-se na dinâmica da gestão do local do crime em sentido estrito (Escola da Guarda, 2009).

As observações no âmbito da inspeção judiciária referem-se não apenas ao simples ato de olhar, mas sim à análise e interpretação /esclarecimento dos vestígios

¹⁵ A inspeção judiciária rege-se por cinco princípios fundamentais, entre os quais o princípio da imediatez, da precisão e exatidão, da minuciosidade, da especialização e qualificação e serenidade.

encontrados no local do delito, mencionando novas considerações que poderão despoletar hipóteses fundadas e que permitam perceber como se sucederam os factos no local do crime (Escola da Guarda, 2009).

Já as operações técnico-policiais reportam para o facto de que na inspeção devam estar presentes peritos dotados de matérias e saberes¹⁶ técnico adequados e, inclusive, saber aplicar esses mesmos conhecimentos numa extensão policial. Ao nível destas operações podem ainda ser realizadas algumas tarefas com intuito de analisar cientificamente certos vestígios (e.g. o sangue quando é sujeito a exame pericial) (Escola da Guarda, 2009).

No que diz respeito ao local do crime, este pode apenas ser constituído por uma ou várias áreas, sendo que abrange os locais onde estiveram o autor do crime e os seus cúmplices na ocasião da prática do facto, na sua premeditação, nos locais de dissimulação dos elementos de prova e nos próprios acessos à cena de crime (sejam eles relativos à entrada ou saída do sujeito envolvido).

Como anteriormente referido, o primeiro contato com a cena de crime é fundamental para o desenvolvimento de toda a investigação devido aos cuidados a ter mal se chega ao local da infração, nomeadamente a recolha dos elementos de prova torna-se o auge de toda a investigação (Escola da Guarda, 2009).

No decurso da investigação do autor do crime pode ainda surgir a realização de diligências de inquérito (e.g. interrogatório do suspeito e/ou testemunhas) que sejam relevantes para a descoberta da verdade. Porém se o contato inicial com a cena de crime não for executada rigorosamente, poderão não existir suspeitos, testemunhas ou qualquer outro elemento probatório da existência daquele crime, impossibilitando a condenação do seu autor. Em contrapartida, se todas as tarefas alusivas à investigação forem executadas com rigor, as diligências supracitadas podem vir a ser dispensadas, considerando-se suficiente a prova material recolhida aquando a inspeção judiciária (Escola da Guarda, 2009).

¹⁶ Conhecimentos de Lofoscopia, Biologia, Tanatologia, entre outros.

A investigação e análise da cena do crime devem ser vistas como uma espécie de enigma que necessita de uma boa interpretação para ser desvendado, destacando-se a importância da inspeção judiciária no sucesso da investigação (pois é uma ação irrepetível da qual se podem obter resultados positivos no caso de ser bem realizada ou até mesmo haver uma perda de informação ou de elementos de prova de for menos bem executada) (Escola da Guarda, 2009).

Pode-se concluir que a inspeção judiciária é um exame que fornece contributos a vários níveis, desde a comprovação da existência do crime e de condutas criminosas até à identificação e recolha de elementos de prova e do autor do delito. Esta contribui também para que se possa fazer uma recriação mental dos factos e para que se consiga demonstrar o grau de culpa do autor do crime e em que circunstâncias o mesmo ocorreu (Escola da Guarda, 2009).

De acordo com o art. 32º nº 2 da Constituição da República Portuguesa, onde se encontra consagrado o Princípio da Presunção da Inocência, “ (...) todo o arguido se presume inocente até ao trânsito em julgado da sentença de condenação”, sendo necessário constituir objeto de prova para que haja certeza da ocorrência do crime e haja punição do seu perpetrador (art. 124º do Código do Processo Penal).

3.2.1. Ações da inspeção judiciária

A inspeção judiciária inicia-se com o exame geral do local, seguido da descrição, da realização do exame minucioso e da busca final ao mesmo (Escola da Guarda, 2009).

3.2.1.1. Exame Geral

O exame geral é realizado no lugar da prática do crime para que, se possível, planejar metodicamente e coordenadamente as tarefas a serem ali desenvolvidas). Deste modo, segue-se uma metodologia dirigida do exterior do local para o seu interior, em espiral e de acordo com o sentido dos ponteiros dos relógios numa ótica de aproximação

ao local do crime, na qual os percursos definidos devem ser congruentes com os itinerários de passagem do órgão de polícia criminal responsável pelo primeiro contacto com a região em questão. Este exame permite também fazer uma avaliação e descrição¹⁷ da cena de crime com vista no estudo da mesma por parte dos órgãos intervenientes (e.g. órgãos de polícia criminal e Núcleo de Apoio Técnico – NAT), de modo a que o exame seja devidamente realizado (Escola da Guarda, 2009).

A reportagem fotográfica ganha especial relevo nesta fase da investigação porque permite verificar o estado em como se encontra o local antes de ser gerada qualquer modificação. No decorrer deste exame, é essencial que caso estejam vítimas presentes na cena de crime, haja uma atuação célere no sentido de prestar auxílio às mesmas (Escola da Guarda, 2009).

Com o desenvolvimento do exame geral alguns dos elementos presentes no local do crime adquirem um determinado interesse, entre os quais os itinerários de acesso de fuga do autor do delito, a posição dos próprios elementos presentes no local, a localização e descrição da vítima tendo em conta as lesões por esta apresentadas, a possível utilização de armas de fogo ou indícios da sua utilização (e.g. invólucros e munições), a existência de restos orgânicos facilmente perceptíveis, os sinais de luta e/ou de defesa e, inclusive, o estado do tempo. As vítimas mortais são também exemplo de elementos com especial relevância para a investigação, devendo ter-se em conta a posição do cadáver e todos os objetos que estejam direta ou indiretamente relacionados com a vítima ou próximos desta (e.g. manchas de sangue, arma do crime, invólucros, entre outros) (Escola da Guarda, 2009).

No que concerne ao restante exame, devem ser procuradas pegadas do autor do crime em zonas mais afastadas da região onde ocorre a infração pelo simples facto de que quanto mais longe do local, maior é a probabilidade destes vestígios serem identificados com maior certeza (Escola da Guarda, 2009).

¹⁷ A descrição do local torna-se um foco de interesse devido às anormalidades que ali poderão estar presentes. Por um lado pode-se estar perante uma cena de crime drasticamente desordenada (comum nos casos de extrema violência) ou, por outro lado, pode-se encontrar um local perfeitamente ordenado, que suscita a possibilidade de tal arrumação ser proporcionada pelo perpetrador do facto ilícito com o intuito de afastar e/ou destruir os vestígios que ali poderiam ter sido depositados.

3.2.1.2. Descrição do local

À semelhança do que acontece no exame geral, a descrição detalhada do local deve igualmente ser efetuada do exterior para o interior, mostrando-se indispensável fixar um ponto de referência a partir do qual serão realizadas as medições convenientes. Após a alusão do ponto de referência, segue-se então a descrição ordenada dos aspetos respeitantes ao local do crime, nomeadamente a descrição das condições ambientais, do estado dos objetos e vestígios ali presente e, na existência de vítimas mortais, além da descrição do cadáver, o mesmo deve ser identificado e protegido (Escola da Guarda, 2009).

3.2.1.3. Exame minucioso

O exame minucioso começa com um enquadramento fotográfico da cena do crime tal e qual como a mesma se encontra e caracteriza-se pela pesquisa incessante de todo o tipo de vestígio, indício ou elemento de prova decorrente da prática do facto. Por esta razão, a procura de vestígios assenta 1) identificação dos vestígios resultantes do crime em apreço, pois são estes que têm especial interesse para a investigação; 2) na localização e descrição do vestígio; 3) na sinalização do vestígio por meio da criação de contraste e da aplicação de referências alfanuméricas; 4) na fotografia ao pormenor do vestígio encontrado e na fotografia geral de todos os vestígios assinalados; 5) e, por último, mas não menos importante, na preservação dos vestígios identificados (Escola da Guarda, 2009).

No desenvolvimento deste exame devem ser tomadas algumas cautelas, tais como evitar que os vestígios sejam examinados diante de pessoas externas à investigação, evitar fascínio perante uma nova pista, pesquisar constantemente novos elementos de prova no local e não desvalorizar nenhuma pessoa presente (pois esta pode vir a ser arrolada como testemunha ou suspeito no processo).

Em suma, o exame minucioso envolve a recolha de vestígios, sejam eles biológicos ou não biológicos, abarcando o levantamento, a embalagem,

Perceções dos técnicos periciais relativamente à fiabilidade e admissibilidade como meio de prova dos métodos de Criminalística utilizados pela GNR

acondicionamento e etiquetagem dos elementos probatórios da ocorrência do crime (Escola da Guarda, 2009).

3.2.1.4. Busca Final

De acordo com Escola da Guarda (2009), a busca final serve como uma confirmação da recolha de todos os vestígios assinalados no exame minucioso e que serão transportados para laboratórios científicos com pedido de análise por peritos e como confirmação da recuperação do material da Guarda e da recolha de lixo.

3.3. Atuações complementares

As atuações complementares ocorrem em simultâneo com a realização da inspeção judiciária, podendo ser ambas realizadas em momentos distintos. Exemplo disto é o facto de que a recolha de prova pessoal pode se feita no mesmo período que a inspeção judiciária e, ao invés, a reconstituição dos factos estende-se ao longo da investigação. Importa também referir que este tipo de inspeção se insere na gestão do local do crime em sentido estrito (Escola da Guarda, 2009).

3.3.1. Reportagem fotográfica¹⁸

A reportagem fotográfica consiste na captação de imagens gerais e de pormenor do local de crime, de diferentes ângulos, podendo estas fotografias servir como um complemento das informações recolhidas até à data nos autos e nos croquis já elaborados, bem como gravar pictoricamente eventuais provas que possam estar ali presentes (Vaz, 2008; Escola da Guarda, 2009). O enquadramento fotográfico facilita a demonstração e visualização dos elementos presentes na cena de crime (e.g. documentar os vestígios e vítimas existentes e qual a sua localização) e tirar outras conclusões que não foram pensadas anteriormente, pois a fotografia revela aspetos fulcrais que muitas das vezes não se consegue especificar com uma descrição exaustiva (Monteiro, 2010;

¹⁸ A título de curiosidade, o registo fotográfico ganhou proporção aquando Thomas Byrnes, em 1886, a partir da publicação de várias fotografias tiradas a delinquentes, auxiliou a atuação policial e permitiu o reconhecimento e identificação dos criminosos.

Escola da Guarda, 2009). A partir deste mecanismo, a recriação mental e processual dos factos é simplificada, auxiliando na avaliação das circunstâncias em que o crime ocorreu bem como na credibilização da própria investigação (Vaz, 2008; Escola da Guarda, 2009). Note-se que, segundo Inman e Rudin (2001), “ (...) é preferível fotografar em excesso do que por defeito”, agrupando assim todos os pormenores da cena de crime (*cit in* Monteiro, 2010, p. 25).

Relativamente à presença de vítimas mortais, em conformidade com o que ocorre no exame geral, devem ser captadas imagens da posição e que pode ser visualizado o cadáver (Monteiro, 2010; Escola da Guarda, 2009).

A fotografia pode igualmente servir como elemento de prova nas instâncias judiciais quando a descrição, devido à complexidade de facto, apesar de se encontrar redigida com rigor, não consegue alcançar o resultado pretendido (Escola da Guarda, 2009). Assim, nada impede que seja incluído este tipo de registo como prova complementar, cabendo ao juiz decidir se os mesmos devem ser incluídos ou não no processo (caso sejam prejudiciais ao caso em apreço) (Monteiro, 2010).

3.3.2. Croquis

O croqui caracteriza-se por uma esquematização da cena do crime com a descrição das distâncias reais existentes entre os diversos elementos probatórios ali presentes, tais como os vestígios encontrados e a existência ou inexistência de uma vítima (Escola da Guarda, 2009; Monteiro, 2010; Vaz, 2008). Trata-se então de uma reprodução da cena do crime, a qual torna possível ao perito a realização de uma análise de cada item e qual a sua relação com os restantes itens existentes (Monteiro, 2010). Tal como ocorre com a reportagem fotográfica este tipo de esquematização deve ser elaborado no próprio local do crime em formato de rascunho, sendo posteriormente aprimorado de acordo com uma escala apropriada e tendo em conta um objeto imóvel como ponto de referência (Monteiro, 2010; Escola da Guarda, 2009). Este mecanismo auxilia a investigação na reconstituição dos factos e transmite algumas noções dos locais onde estavam posicionados os vestígios (Escola da Guarda, 2009; Vaz, 2008).

3.3.3. Recolha de impressões digitais a familiares e a arguidos da prática do crime

No que diz respeito à recolha de impressões digitais, mais precisamente à recolha de cotejos dos familiares e vizinhos ou dos indivíduos presentes no local do crime, pode-se afirmar que estas clarificam e simplificam o processo investigatório na medida em que são eliminados os vestígios que não são produzidos pelo autor do crime (tendo em consideração os cotejos recolhidos e as impressões encontradas no local do crime) (Escola da Guarda, 2009). Quando se fala em detidos, não é feito o cotejo deste tipo de sujeito mas sim uma resenha do mesmo (Escola da Guarda, 2009).

3.3.4. Recolha de Prova Pessoal

No início da investigação é importante recolher algumas informações acerca das circunstâncias do crime, podendo este tipo de informações ser recolhido mediante interrogatórios convenientes concedidos por testemunhas oculares (e.g. vizinhos, familiares, amigos, entre outros). A partir destes interrogatórios/ entrevistas efetuadas é gerada uma seleção daquelas que melhor esclarecem o sucedido e que, mediante o seu valor auxiliam na investigação (Escola da Guarda, 2009).

Na recolha de prova pessoal, inseridas também nas tarefas imediatas das atuações prévias, são recolhidas informações acerca das circunstâncias do crime com maior brevidade possível, sendo que há uma pré-seleção dos indivíduos presentes quanto à realização da entrevista e a celeridade deste processo deriva do simples facto de não se pretender troca de versões entre testemunhas diversas (originando assim versões únicas, singulares e evitando consensualidade no relato dos factos) (Escola da Guarda, 2009).

A entrevista deve de ser realizada num local apropriado e num clima propício à sua realização, para que sejam interrogadas as testemunhas individualmente e seja possível averiguar o contexto em que ocorre o crime. Nesta fase, como já fora

Perceções dos técnicos periciais relativamente à fiabilidade e admissibilidade como meio de prova dos métodos de Criminalística utilizados pela GNR

mencionada nas atuações prévias, ocorre também a identificação e o afastamento de curiosos, estranhos e mirões (Escola da Guarda, 2009).

3.3.5. Reconstituição Teórica dos factos

A reconstituição nos termos do Direito Processual Penal é admissível sempre que “ (...) houver necessidade de determinar se um facto poderia ter ocorrido de certa forma” e trata-se de uma representação simulada da realidade dos factos para confirmar a sua veracidade (art. 150º nº1 do Código de Processo Penal). Assim, nos termos deste mesmo artigo, a reconstituição é uma “ (...) reprodução, tão fácil quanto possível, das condições em que se afirma ou se supõe ter ocorrido o facto e na repetição do modo de realização do mesmo“ (art. 150º nº1 do Código de Processo Penal).

No entanto, no próprio local ou em ocasiões seguintes, pode e deve ser feita reconstituição mental dos factos, cujo objetivo passa pela criação mental do panorama da cena de crime, que permite esclarecer quais as diligências a serem cumpridas. Além disso, devem ser levadas a cabo algumas normas indispensáveis nesta reconstituição mental, das quais 1) evitar direcionar erradamente toda a investigação, devido a ideias ou perceções premeditadas; 2) reproduzir mentalmente as circunstâncias do crime, assentada em todos os elementos de prova ali presentes e com base na interpretação; e, 3) correlacionar todos os vestígios e prova recolhida para se compreender definitivamente o que ocorreu no decurso do cometimento do delito, diligenciando ajustadamente elementos probatórios (Escola da Guarda, 2009).

É sabido que o crime tem sempre uma razão para acontecer, logo a formulação de hipóteses no âmbito da reconstituição dos factos possibilita identificar o autor da infração e qual a causa provável do crime. Deste modo, comparam-se as hipóteses formuladas com os exames¹⁹ realizados aos vestígios recolhidos para se verificar a sua veracidade (Escola da Guarda, 2009).

¹⁹ Os exames supracitados referem-se aos resultados advindos das buscas, indícios, informações, relatórios e vestígios recolhidos

A definição desta hipótese serve como uma espécie de metodologia interventiva em que a partir desta se recriam os factos de forma ordenada e coerente, sendo permissível a realização de diligências que não foram praticáveis no momento certo, isto é, no terreno (Escola da Guarda, 2009).

3.4. Atuações finais

As atuações finais dividem-se, ou melhor, articulam-se em debate no local do crime e abandono do mesmo podendo estes procedimentos metódicos por em causa a gestão do local do crime em sentido estrito (Escola da Guarda, 2009).

3.4.1. Debate do local do crime

O debate do local do crime trata-se da partilha de informação dos aspetos peculiares do local onde ocorreu a infração antes que o mesmo seja abandonado e que o seu exame seja considerado concluído. Nele participam todos os dementes da investigação e averiguam se o exame ao local se encontra completo. Caso haja necessidade de definir responsabilidades para a fase posterior, estas são delineadas (Escola da Guarda, 2009).

A equipa de debate faz uma espécie de “apanhado” geral daquilo que foi encontrado na cena de crime (os vestígios que foram recolhidos e a verificação de que nenhum ficou por assinalar), quais as primeiras impressões e resultados que dali poderão advir, que testes forenses devem ser realizados e qual a sua importância para a investigação e se o exame do local se encontra concluído e sem falta de qualquer outro procedimento (Escola da Guarda, 2009).

O debate no local de crime envolve a coordenação e articulação entre os órgãos envolvidos na investigação quanto à discussão das provas recolhidas e das circunstâncias do crime, bem como da conclusão do exame do local da transgressão (com a certeza de que tudo foi realizado como devido) (Escola da Guarda, 2009).

3.4.2. Abandono do local

No que concerne ao abandono do local, este ocorre após todas as tarefas desenvolvidas na cena de crime, devendo ser verificada rigidamente toda a área envolvida e não devendo ser esquecido nenhum vestígio nem nenhuma ação que deveria ter sido efetuada.

Atente-se que a inspeção é única, só ocorre uma vez, e o local depois de abandonado não tem o mesmo valor para a investigação, daí que antes do local ser abandonado o mesmo deve ser inspecionado. Por estes motivos, antes de ocorrer o abandono do local, os investigadores devem ter convicção e certezas no que diz respeito à recolha e condicionamento de todos os elementos utilizados durante a inspeção ao local, tendo em mente que o lixo advindo do exame deve ser conduzido para um depósito apropriado (Escola da Guarda, 2009).

O abandono do local do crime deve ser feito com segurança, tanto a nível do pessoal envolvido na investigação como dos vestígios recolhidos e do equipamento usado na inspeção judiciária (Escola da Guarda, 2009).

Capítulo III - Enquadramento jurídico

1. O conceito de prova

A prova encontra-se prevista no Capítulo II – Provas do Código Civil Português na Secção I – disposições gerais desde o art. 341º até ao art. 348º dessa mesma legislação.

Para se entender melhor o conceito da prova no âmbito do Direito, Blikstein (2008) considera importante atender a alguns conceitos de teoria geral do processo, sendo eles a ação, o processo, a lide e a jurisdição (Blikstein, 2008).

A ação é o direito que um cidadão tem adquirir uma sentença merecedora da causa, a tomada de um título decisivo ou a garantia da utilidade do processo por medida

cautelar, sempre por meio de uma procura judiciária. A pretensão do autor do crime, suportada pelo arguido, denomina-se de lide. Já o processo é um meio técnico que a partir de uma multiplicidade de atos coordenados tem como fim a jurisdição, cujo conceito provém do poder atribuído ao julgador nas questões de direito (Blikstein, 2008). Porém, Blikstein (2008, p. 58) vai mais longe quando refere que “ (...) a jurisdição não é só o dizer o direito, mas também tornar real a sua aplicação”.

Advinda do verbo *probare* e da palavra latina *probatio*, prova significa a demonstração, a verificação, o convencimento, a experimentação, a provação, a formação de um juízo, o reconhecimento ou a confirmação da verdade de um facto.

Em ambiente jurídico, a prova é uma demonstração da ocorrência de um facto material ou jurídico e é feita de acordo com os meios legalmente aceitáveis, para que seja possível afirmar convictamente a existência do facto ou do ato demonstrado (Blikstein, 2008; Cagliari, s/d). Assim, é a demonstração dos factos que determina a prova, fundamentada naquilo que o culpado alega em oposição ao seu próprio desejo (Cagliari, s/d).

Por sua vez, o processo são os atos legalmente admissíveis que permitem perceber e identificar tanto a autoria como o facto propriamente dito e a aplicação da lei exata, tendo como principal objetivo a descoberta da verdade material.

Com a aplicação da lei e a descoberta da verdade real dos factos pretende-se que haja a punição do seu autor e a defesa do lesado, sendo esta provação o que realmente constituiu a prova (Cagliari, s/d).

A título de síntese, a prova ou o ato de provar é facultar, no processo, conhecimentos de qualquer facto com a certeza da veracidade do mesmo (Blikstein, 2008; Cagliari, s/d).

No entanto, e lançando mãos daquilo que a prova exige nas instâncias judiciárias, o juiz tem de ter conhecimentos suficientes da ocorrência de um determinado facto para

Percepções dos técnicos periciais relativamente à fiabilidade e admissibilidade como meio de prova dos métodos de Criminalística utilizados pela GNR

que possa tomar decisões do acontecimento em causa e haja a persuasão do mesmo quanto à sua existência. Ou seja, o facto tem de ser conhecido pelo juiz e as provas convertidas no processo têm de o convencer de que os factos realmente aconteceram ou não, ou que ocorreram com esta ou aquela configuração (Blikstein, 2008; Cagliari, s/d).

Segundo Blikstein (2008), a prova é, então, o elemento por meio do qual as partes tentam convencer o juiz acerca da ocorrência dos acontecimentos em causa. Isto é, é o conjunto dos elementos apurados no processo que permitiram construir uma convicção (Cagliari, s/d).

Nota-se, a partir destas definições, que a prova é utilizada no interior da ação e do processo e tem como finalidade a formação do convencimento do juiz para resolver a lide (Blikstein, 2008).

2. Classificação, objeto de prova e sistema judiciário

2.1. Classificação da prova

A prova, segundo Blikstein (2008) é classificada quanto ao seu objeto, quanto ao seu sujeito e quanto à sua forma. Assim, quanto ao objeto, a prova pode ser direta ou indireta, sendo que a prova direta é aquela que comprova o próprio facto, aquele se se pretende provar, enquanto a prova indireta comprova acontecimentos complementares ou circunstanciais que poderão conduzir ao facto principal – denominados de prova de indícios. Já a prova advinda do sujeito pode ser pessoal ou real, em que a primeira reporta os factos divulgados conscientemente e voluntariamente por uma testemunha no processo e a segunda é originada pela observação de objetos ou coisas. Em último, mas não menos importante, a prova quanto à sua forma pode ser testemunhal ou documental e material, onde a prova testemunhal abarca a confissão e o juramento e a prova documental passa pelos objetos ou coisas no seu processo de formação (Blikstein, 2008).

2.2. Objeto de Prova

Nos termos dos arts. 124º e 125º do Código de Processo Penal (CPP), entende-se por objeto de prova todos os fatos que, em ambiente jurídico, são considerados pertinentes para a verificação da presença ou ausência do crime, bem como da punição ou impunidade do agente perpetrador e aplicação de uma pena ou medida de segurança, sendo assim admissíveis todas as provas que não forem proibidas por lei. É de salientar que quando a lei assim o prever, a prova é apreciada consoante a experiência e livre convicção da entidade competente (Princípio da Livre Apreciação da Prova) (art. 127º do Código de Processo Penal).

No art. 126º do Código de Processo Penal encontram-se elucidados todos os métodos proibidos de prova, como por exemplo as provas obtidas mediante tortura, coação ou que ofendem a integridade física ou moral das pessoas (nº1).

Quanto ao processo de recolha de prova, seja ela em fase de inquérito ou instrução, deve ser considerada a sua produção futura em sede de julgamento, pois nos termos do art. 355º nº1 do Código de Processo Penal e com exceção das situações previstas no nº2 deste mesmo preceito, não são válidas em julgamento, para convicção do tribunal, as provas que não tiverem sido produzidas ou examinadas em audiência.

2.3. Sistema Judiciário

No título II do Código de Processo Penal encontram-se clarificados os meios de prova existentes no Sistema Judiciário Português, repartidos por sete capítulos, dos quais a prova testemunhal – Capítulo I, as declarações do arguido, do assistente e das partes civis – Capítulo II, a prova por acareação – Capítulo III, a prova por reconhecimento – Capítulo IV, a reconstituição do facto – Capítulo V, a prova pericial – Capítulo VI e, finalmente, a prova documental – Capítulo VII.

De todos os meios de prova supramencionados, é o capítulo VI – prova pericial que tem interesse para o estudo a ser apresentado, sendo que a abordagem aos meios de prova incidirá na prova pericial.

Seguindo a mesma linha de pensamento, os meios de obtenção de prova encontram-se esclarecidos no título III do presente código, que por sua vez se subdivide em quatro capítulos, sendo eles os exames – Capítulo I, as revistas e buscas – Capítulo II, as apreensões – Capítulo III e as escutas telefónicas – Capítulo IV.

Tal como nos meios de prova, nos meios de obtenção de prova apenas se abordará afincadamente o Capítulo I – os exames, devido à sua grande relevância para o tema em investigação.

2.3.1. Meios de Prova

Tal como referido anteriormente, será a prova pericial o foco principal nesta pequena abordagem aos meios de prova, visto que é aquela que se relaciona com a concretização deste projeto.

Todavia, enunciar-se-á, de uma forma bastante simplista, quais os restantes meios de prova existentes e em que artigos podem os mesmos ser encontrados. Deste modo, a prova testemunhal, presente no Capítulo I do Código de Processo Penal Português, encontra-se legislada do art.128º ao art. 139º do CPP. As declarações do arguido, do assistente e das partes civis, correspondentes ao Capítulo II, estão decretadas desde o art. 140º ao art. 145º do CPP. A prova por acareação está estabelecida legalmente em apenas um artigo (art. 146º do CPP) do Capítulo III do Código. No Capítulo IV está estabelecida a prova por reconhecimento com início no art. 147º e fim no art. 149º do CPP. No art. 150º do CPP, referente ao Capítulo V, encontra-se elucidada a reconstituição do facto. Por último, a prova documental – Capítulo VII está prevista desde o art. 164º ao art. 170º do CPP.

A prova pericial, fulcral na abordagem aos meios de prova, é efetuada quando a “ (...) percepção ou apreciação dos factos exigirem especiais conhecimentos técnicos, científicos ou artísticos” e é realizada em ambiente laboratorial, num estabelecimento ou serviço oficial apropriado (arts. 151º e 152º do Código de Processo Penal).

Porém, quando se demonstrar inexecutável ou inoportuno é nomeado um perito ou uma pessoa que seja reconhecida pela sua competência na matéria em causa (art. 152º nº1 do Código de Processo Penal). No nº2 deste mesmo artigo é dado relevo à complexidade do caso, onde a perícia pode ser deferida a vários peritos em função interdisciplinar.

A perícia é ordenada por despacho da autoridade judiciária, oficiosamente ou por requerimento, com a indicação dos peritos (nome), do objeto da perícia e, se possível, do dia, hora e local onde a mesma será realizada (art. 154º nº1 do Código de Processo Penal). O despacho é participado ao Ministério Público quando este é o seu autor ou, caso contrário, é comunicado ao arguido, ao assistente e às partes civis com antecedência mínima de três dias da data declarada para se realizar a perícia (art. 154º nº3 do Código de Processo Penal).

No entanto, se houver urgência ou perigo de demora ou se o conhecimento da perícia ou dos seus resultados pelo arguido, assistente ou partes civis se revelar prejudicial para as finalidades do inquérito, pode a autoridade judiciária competente não notificar os mesmos (exceção ao nº3 do art. 154º do Código de Processo Penal) (alíneas a) e b) do nº4 do art. 154º do Código de Processo Penal).

Ainda relativamente ao despacho que ordena a perícia, quando houver necessidade de realizar uma perícia sobre características físicas ou psíquicas da pessoa que não tenha prestado consentimento é da competência do juiz ponderar a necessidade da sua execução sem que seja violado o direito à integridade pessoal e à reserva da intimidade do visado (art. 154º nº2 do Código de Processo Penal). Nestes casos a perícia é sempre efetuada por um médico ou por uma pessoa legalmente autorizada, devido ao facto de

Perceções dos técnicos periciais relativamente à fiabilidade e admissibilidade como meio de prova dos métodos de Criminalística utilizados pela GNR

não poderem criar perigo para a saúde do aludido (art. 156º nº5 do Código de Processo Penal).

O art. 157º do Código de Processo Penal revela-se uma exceção à livre apreciação da prova, pois, findada a perícia, são os peritos que elaboram um relatório pericial na qual constam as suas respostas e conclusões devidamente fundamentadas, podendo ser-lhes pedido alguma explicação por parte da autoridade judiciária, arguido assistentes. Partes civis ou pelos consultores técnicos²⁰ (nº1).

Este relatório é elaborado em seguida à realização da perícia, podendo ser ditado para o auto, ou, se a sua elaboração se demonstrar impossível naquele momento, é agendado um novo prazo para a sua apresentação, não podendo este ser superior a 60 dias (nº 2 e 3 do art. 157º do Código de Processo Penal). Salvo o disposto no nº3 deste artigo, o prazo pode ser prorrogado por mais 30 dias em casos de especial complexidade.

No que concerne às perícias médico-legais e forenses, mais uma exceção ao art. 127º do Código de Processo Penal, as mesmas são realizadas pelas delegações e gabinetes médico-legais inseridas nas atribuições do Instituto Nacional de Medicina Legal (INML), ressalvando-se os casos em que for manifesta a impossibilidade destes serviços (art. 159º nº 1 e 2 do CPP). Verificando-se esta impossibilidade, o INML contrata ou indica uma entidade terceira, pública ou privada para o efeito, desde que não haja qualquer interesse na decisão a proclamar ou ligação com o assistente ou com o arguido (art. 159º nº 1 e 2 do Código de Processo Penal).

A importância da prova pericial está relacionada com o seu valor técnico, artístico ou científico divergente da livre apreciação do julgador (art. 163º nº1 do Código de Processo Penal). Porém, se a certeza do juiz for discordante das conclusões proferidas pelos peritos, deve o julgador justificar tal discordância (art. 163º nº2 do Código de Processo Penal).

²⁰ O consultor técnico é um elemento da confiança do Ministério Público, assistente ou partes civis nomeado para assistir à realização da perícia (art. 155º nº1 do Código de Processo Penal)

2.3.2. Meios de obtenção de prova

Tendo por base o tema deste projeto e como já fora supramencionado, o meio de obtenção de prova que irá ser minuciosamente abordado pela sua especial pertinência neste capítulo são os exames.

Contudo, será feita uma pequena abordagem aos restantes meios de obtenção de prova com recurso aos mecanismos legais onde os mesmos se encontram previstos, isto é, as revistas e buscas podem ser encontradas, mais uma vez, no capítulo II do Código de Processo Penal, mais pormenorizadamente nos arts. 174º, 175º, 176º e 177º do CPP. As apreensões – Capítulo III surgem desde o art. 178º até ao art. 186º do CPP e as escutas telefónicas, presentes no IV Capítulo, começam a ser legisladas no art. 187º do CPP e terminam no art. 190º deste mesmo preceito.

Os exames, previsto no Capítulo I do Código, arts. 171º e seguintes do CPP, referem-se à inspeção dos vestígios e indícios (procurados em pessoas, lugares ou coisas) que possam advir da prática de um crime e que possam conduzir ao modo e local onde o mesmo foi praticado, aos indivíduos que o cometeram ou sobre os quais foi a infração foi cometida (art. 171º n.º 1 do Código de Processo Penal). Deste modo, a partir do momento em que houver a notícia da prática de crime, devem ser tomadas todas as providências cautelares para que se impeça que haja a destruição ou alteração dos vestígios antes que os mesmos sejam examinados, podendo ser necessário proibir a circulação de pessoas estranhas no local ou outras ações que possam prejudicar a descoberta da verdade (n.º 2 do art. 171º do CPP). Nos termos do n.º 4 deste mesmo preceito e do n.º 1 do art. 249º do CPP, é da competência de qualquer agente de autoridade tomar as providências supramencionadas sempre que houver perigo iminente para a obtenção de prova enquanto a autoridade judiciária ou órgão de polícia criminal não se encontram no local.

Mas, em caso de alteração ou destruição dos vestígios deixados aquando a prática dos factos, deve-se proceder a uma descrição sobre as condições em que se encontram as pessoas, os lugares e as coisas em que possam ter existido e, sempre que possível,

Perceções dos técnicos periciais relativamente à fiabilidade e admissibilidade como meio de prova dos métodos de Criminalística utilizados pela GNR

tentar efetuar a sua reconstituição e descrição do modo, tempo e causas de alteração ou desaparecimento dos mesmos (art. 171º n 3 do CPP).

No que diz respeito à sujeição a exame, pode, se alguém assim o pretender, sujeitar-se ou opor-se a exame ou conceder objeto que deva ser examinado desde que haja uma decisão por parte da autoridade judiciária competente (art. 172º nº 1 do CPP). Por estes motivos e tal como ocorre com as perícias, os exames devem respeitar a dignidade e o pudor de quem a eles for submetido, como acontece nos casos em que se trate de perícias sobre características físicas ou psíquicas de pessoa que não tenha prestado consentimento (art. 172º nº 2 e 3, nº 2 do art. 154º e art. 156º nº 5 e 6 do CPP). Importa ainda referir que só assiste ao exame quem a ele se submete e a autoridade judiciária competente, podendo, no entanto, o examinando ser acompanhado por pessoa da sua confiança se não houver risco de atraso (nº3 do art. 172º do CPP e art. 354º do CPP).

A autoridade judiciária ou órgão de polícia criminal competentes podem ainda determinar o não afastamento de certas pessoas do local do exame, podendo obriga-las a permanecer no local até ao término do exame e a sua presença for considerada indispensável (art. 173º do CPP).

No que diz respeito aos meios de prova e de obtenção de prova, deve em sede de inquérito ou instrução, haver responsabilidade pela obtenção de prova evidente e eficiente dos factos e tentar que não haja a possibilidade desta ficar dependente²¹ (Coelho, 2006).

IV Capítulo – Objetivos

Neste capítulo serão expostos os vários objetivos desta investigação, tendo em mente as respostas que se pretendem alcançar. Assim, tem-se como objetivos deste estudo:

²¹ Por exemplo, o arguido por vezes confessa os factos no inquérito e, posteriormente, no julgamento, cala-se ou nega os factos.

Perceções dos técnicos periciais relativamente à fiabilidade e admissibilidade como meio de prova dos métodos de Criminalística utilizados pela GNR

- Determinar quais as principais técnicas utilizadas pelos peritos na recolha, acondicionamento e transporte dos vestígios.
- Avaliar o resultado das técnicas de recolha, acondicionamento e transporte utilizadas, relacionando-as com a validade das mesmas enquanto meio de prova.
- Apurar se as técnicas que atualmente se encontram a ser utilizadas são eficientes, conciliando a eficácia com a celeridade exigente na adoção destes processos.
- Determinar se existe alguma discordância nos métodos e técnicas utilizadas com aquilo que se encontra previsto na legislação portuguesa.

V Capítulo – Materiais e métodos

1. Amostra

Com o intuito de conseguir alcançar os objetivos inicialmente propostos para a realização do presente estudo, foram incluídos na amostra 126 militares do Núcleo de Apoio Técnico (NAT) da Guarda Nacional Republicana, 126 advogados e 126 juristas, escolhidos aleatoriamente e por conveniência por todo o território nacional.

Os Núcleos de Apoio Técnico (NAT), criados a 4 de Fevereiro de 2002, foram selecionados para participarem neste projeto devido ao facto de que representam uma subestrutura de Criminalística da Secção de Investigação Criminal da Guarda, representando os peritos forenses que realizam as inspeções aos locais de crime, nas quais executam a recolha de amostras de ADN e de identificação judiciária. Em território nacional existem 23 NAT constituídos, por norma, por um Sargento e por 3, 4 ou 5 Praças, perfazendo um total efetivo de 126 militares.

Já os advogados e os juristas pertencem à amostra do presente estudo pelo simples facto que ambos representam elementos da justiça que defendem os legítimos interesses das partes. Deste modo, apesar de se enquadrarem num ambiente jurídico, os seus pontos de vista podem ser deveras discrepantes uns dos outros.

Assim, considera-se uma amostra não representativa da população nacional, mas, no entanto, é vista como uma amostra proporcional, equilibrada e concebível na concretização deste projeto, sendo que o somatório final de todos os participantes envolvidos no estudo é de 378 indivíduos.

Importa ainda referir que os dados recolhidos são somente utilizados para a realização do estudo em apreço, garantindo-se a todos os participantes a confidencialidade das suas respostas.

2. Instrumento de avaliação

Para a concretização deste projeto, o instrumento de avaliação utilizado foi um inquérito por questionário (Anexo 1), elaborado propositadamente para o efeito deste estudo e com base na revisão bibliográfica efetuada acerca do tema em questão.

O inquérito tem como objetivo medir a eficácia das metodologias utilizadas pela Guarda na recolha, acondicionamento e análise dos vestígios no âmbito da Criminalística e avaliar a fiabilidade e admissibilidade das mesmas nas instâncias judiciais, sendo constituído por 15 questões na sua totalidade. O seu preenchimento é feito mediante a escolha de uma única opção entre as várias alíneas disponíveis.

Mais uma vez, saliente-se que as informações recolhidas e os resultados obtidos servem apenas para fins de pesquisa, assegurando-se a confidencialidade das informações como a identificação pessoal do participante, na medida em que não é necessária a sua identificação para que possa integrar a amostra.

3. Aplicação do questionário

Os questionários foram distribuídos por todos os NAT's existentes no território nacional e pelos advogados e juristas selecionados aleatoriamente para fazerem parte deste estudo. Antes de se proceder ao seu preenchimento, foi explicado o tema

e a finalidade do questionário e do estudo, de forma a não suscitar dúvidas durante ou após o mesmo.

No que concerne ao questionário propriamente dito, este foi produzido de raiz e encontra-se sustentado em três fases, onde a primeira parte do mesmo alude às questões de carácter sociodemográfico e profissional do indivíduo. No segundo estágio apuram-se quais as técnicas mais utilizadas e mais importantes no âmbito da Criminalística e qual o seu grau de eficácia e suficiência. Já na terceira fase averigua-se a validade dos métodos nas instâncias judiciais, o valor dos vestígios colhidos como meio de prova, o rigor e a ordenação na abordagem ao local do crime, as dificuldades técnicas com as quais os peritos se podem deparar e, por fim, a discordância ou concordância das técnicas e métodos utilizados com o que se encontra previsto na legislação portuguesa e o rumo das mesmas no que diz respeito à descoberta da verdade dos factos.

- 1ª Fase - Variáveis sociodemográficas e profissionais da amostra: Constituída por quatro questões, das quais a idade (distribuída por faixas etárias – menos de vinte anos, entre os 20 e os 30, entre os 31 e os 40, entre os 41 e os 50 e mais de 50 anos), o género (seja ele masculino ou feminino), as habilitações literárias (3º ciclo, secundário, licenciatura, mestrado, bacharelato ou outra) e o tempo de serviço (com opções de resposta – até 3 anos, de 4 a 6 anos, de 7 a 20 anos e mais de 20 anos).

- 2ª Fase – Questões relativas às técnicas e metodologias utilizadas no âmbito da Criminalística: Abrange perguntas que pretendem a recolha de informações acerca das principais técnicas utilizadas pelos peritos (das quais as atuações prévias, a inspeção judiciária, as atuações complementares e as atuações finais), se as técnicas utilizadas pela Guarda ao nível desta ciência são suficientes, se os participantes consideram eficazes os métodos utilizados quanto à recolha, acondicionamento e transporte dos vestígios e qual a fase de investigação mais importante (de entre a delimitação e preservação do local, da abordagem ao local e inspeção judiciária, do abandono da cena de crime ou todo o processo desde a notícia do crime até ao abandono do local).

- 3ª Fase – Admissibilidade e fiabilidade dos métodos nas instâncias formais: Incluindo perguntas acerca da validade dos métodos nas instâncias judiciais como meio de prova, se uma abordagem rigorosa e ordenada ao local da cena de crime são essenciais ou irrelevantes para a recolha de elementos probatórios da prática do crime, se todos os vestígios colhidos têm valor significativo enquanto meio de prova em tribunal, quais as dificuldades técnicas que podem existir e colocar em risco a boa decisão da prova (tais como o estado de conservação dos vestígios, a contaminação dos elementos de prova presentes na cena de crime, o tempo necessário para ser efetuada uma recolha eficiente e os custos elevados), a existência de discordâncias entre os métodos utilizados e o que se encontra prescrito nas leis portuguesas e, finalmente, mas não menos importante, a fé de que as metodologias adotadas na investigação seguem um rumo propício à descoberta da verdade dos factos.

4. Variáveis da investigação

As variáveis da investigação são do tipo sociodemográfico, de carácter profissional e relativas às questões que se pretendem desenvolver no próprio estudo.

De entre as variáveis sociodemográficas tem-se a idade, distribuída por faixas etárias (menos de 20, entre 20 e 30, entre 31 e 40, entre 41 e 50, mais de 50), o género (feminino e masculino) e as habilitações literárias (3º ciclo, secundário, licenciatura, mestrado, bacharelato ou outra).

O tempo de serviço (até 3 anos, de 4 a 6 anos, de 7 a 20 anos e mais de 20 anos) insere-se nas variáveis de carácter profissional da amostra do estudo. Os restantes onze itens contêm dados relativos às principais técnicas utilizadas pelos peritos, à suficiência e eficácia destas técnicas, às fases mais importantes da investigação, à validade dos métodos nas instâncias judiciais, ao tipo de abordagem que deve ser adotado, ao valor dos vestígios enquanto meio de prova, às dificuldades com que os peritos se podem deparar, à discordância das metodologias utilizadas com aquilo

que se encontra previsto na legislação e ao rumo que segue a investigação quanto à descoberta da verdade.

5. Análise estatística

Tendo em consideração as variáveis da investigação e os dados recolhidos a partir dos questionários, serão compiladas as informações numa base de dados no programa SPSS (Statistical Package for Social Science) e analisadas pelos métodos estatísticos descritivos habituais consoante os objetivos inicialmente propostos. No entanto, é de salientar que as análises a efetuar dos resultados obtidos terão sempre como base a revisão bibliográfica.

VI Capítulo – Resultados

Em seguida, procede-se à apresentação dos resultados esperados, assentados nas informações recolhidas através do instrumento de avaliação utilizado. Assim, importa referir que a presente investigação se revela inovadora no sentido de que não existem estudos realizados nesta área, e, sendo este um estudo exploratório, que visa conhecer uma realidade até agora desconhecida, não havendo lugar à elaboração de hipóteses, os resultados esperados serão baseados nas expectativas do investigador no que concerne às respostas aos objetivos inicialmente estabelecidos.

No presente estudo prevê-se que as principais técnicas utilizadas pelos peritos no âmbito da Criminalística, mais propriamente na recolha, acondicionamento e transporte dos vestígios, sejam as ações da inspeção judiciária pelo simples facto de que se trata de um exame bastante metucioso que fornece contributos da confirmação absoluta da prática de um crime ou de uma conduta criminosa e, mediante a recolha de elementos de prova, permite, igualmente, identificar o autor da infração e condená-lo judicialmente. Porém, pensa-se que todas as fases de investigação serão consideradas importantes desde a notícia do crime até ao abandono do local, pois uma primeira abordagem rigorosa e ordenada garante a segurança e proteção da cena de crime e dos vestígios que ali poderão ser encontrados.

Relativamente à avaliação do resultado destas metodologias, espera-se que as mesmas sejam bastante válidas nas instâncias judiciais como meio de prova porque também é esperado que todos os vestígios que são colhidos na cena de crime tenham valor significativo como elementos probatórios da prática do facto. Ou seja, espera-se que os métodos utilizados pela Guarda no que toca à recolha, acondicionamento e transporte de vestígios sejam validados judicialmente por permitirem uma colheita adequada da prova material no decurso da inspeção judicial, que poderá, em ambiente jurídico, contribuir para a condenação do autor do crime.

No que diz respeito à eficiência das técnicas que atualmente se encontram a ser utilizadas, conciliando a eficácia com a celeridade exigente na adoção destes processos, prevê-se que estas sejam simplesmente eficazes por causa das dificuldades técnicas que possam atrasar ou colocar em risco a boa decisão da prova, entre as quais se destacam o tempo necessário para ser efetuada uma recolha de vestígios eficiente. Não quer isto dizer que os métodos perdem a sua eficácia, mas que é necessário uma abordagem célere, cujo manuseamento dos vestígios deve ser reduzido ao mínimo, para que se possa manter a qualidade e a integridade inicial dos vestígios e assegurar a sua entrada nos laboratórios periciais o mais semelhante ao momento em que foram descobertas.

Dos resultados desta investigação, espera-se também que haja concordância entre os métodos e técnicas utilizadas no âmbito da Criminalística com aquilo que se encontra previsto na legislação portuguesa sob pena de se incorrer sobre uma ilegalidade. Salienta-se que segundo Blikstein (2008) e Cagliari (s/d) a prova é feita de acordo com os meios legalmente aceitáveis.

Espera-se ainda que as metodologias utilizadas na investigação criminal sigam um rumo propício à descoberta da verdade dos factos, pois não basta apenas recolher prova, é igualmente necessário que o facto seja conhecido pelo juiz e as provas convertidas no processo o convençam de que os factos realmente aconteceram, para que este possa tomar uma decisão salubre e resolva a lide.

VII Capítulo – Discussão e limitações

Com este estudo pretende-se, através de um inquérito por questionário, avaliar as perceções dos técnicos periciais relativamente à fiabilidade e admissibilidade como meio de prova dos métodos de Criminalística utilizados na Guarda Nacional Republicana. Tendo em conta a revisão de literatura apresentada no Enquadramento Teórico, a Criminalística revela-se preponderante na área da justiça penal, mais precisamente como elemento probatório essencial para a condenação do autor do crime, e os métodos utilizados pela Guarda demonstram-se essenciais na recolha, acondicionamento e transporte dos vestígios. Seguindo a mesma linha de pensamento, considerou-se pertinente a realização de um projeto que pudesse avaliar e debater o interesse e a contribuição da Criminalística ao nível das instâncias judiciais.

No que concerne à participação e cooperação dos entrevistados neste estudo, espera-se que haja uma aderência favorável no preenchimento dos questionários. Todavia, visto que se trata de uma amostra por conveniência por todo o território nacional e que exige, por parte do investigador, bastante dedicação e esforço físico, crê-se que na impossibilidade da sua presença o índice de resposta, eventualmente enviada por correio, seja inferior àquilo que é esperado.

O questionário é constituído por várias perguntas que possibilitem a recolha de informações pretendida para uma realização viável daquilo que se pretende estudar e analisar. Assim, espera-se que com este projeto seja possível identificar quais as principais técnicas utilizadas pelos peritos no âmbito da Criminalística, se estas mesmas técnicas são suficientes e eficazes na recolha, acondicionamento e transporte dos vestígios presentes nas cenas de crime, qual a fase mais importante da investigação, qual a validade dos métodos supramencionados em tribunal, qual o valor dos vestígios recolhidos enquanto meio de prova, quais as dificuldades técnicas com as quais os peritos se podem deparar, se há discordância ou não nas metodologias utilizadas pela Guarda com aquilo que se encontra prescrito nas leis portuguesas e se as mesmas são propícias à descoberta da verdade dos factos.

Deste modo, e tendo em conta de que até à data ainda não foram concretizados estudos neste âmbito, considera-se importante e ambicioso a realização de um estudo inovador e interessante numa vertente até agora desconhecida. Isto é, como não são conhecidas as perceções destes técnicos periciais face às metodologias da Criminalística é impossível averiguar se as mesmas se encontram a fornecer resultados positivos ou se, com os métodos vigentes é possível alcançar outros resultados essenciais para uma condenação efetiva e certa.

Limitações do estudo: o presente estudo apresenta como principal limitação o facto de que, por se tratar de uma amostra de conveniência, não é possível generalizar os seus resultados. Ainda por se tratar de uma amostra a nível nacional é também possível que haja alguma dificuldade na administração presencial do instrumento de avaliação.

VIII Capítulo – Conclusão

A Criminalística é um aglomerado de conhecimentos, de nível técnico e científico, utilizados na descoberta real da prática de um determinado crime, nos quais se torna imprescindível a presença de peritos especializados aquando a realização dos testes forenses necessários. Segundo Lombroso (1924), “ (...) a Ciência Forense apresenta-se com uma história de caminhos que se cruzam”, isto é, quando há uma intersecção entre uma possível vítima e o seu provável ofensor. Daí que todo este projeto investigativo derive em torno de conceitos como Criminalística, investigação criminal e justiça penal, no sentido de que todos estes se encontram relacionados entre si e o objetivo primordial a alcançar é precisamente saber quais as perceções destes tais técnicos especializados quanto à admissibilidade e fiabilidade como meio de prova dos métodos utilizados pela Guarda na área da Criminalística.

Assim, procedeu-se à explicação daquilo em que consistem as ciências forenses e a investigação criminal, bem como toda a génese da gestão do local da cena de crime, para que fosse possível enquadrar devidamente o estudo e facilitar a sua compreensão. De seguida, estabeleceram-se os objetivos aos quais se pretende dar resposta, e, posteriormente mencionaram-se quais os resultados que se esperam alcançar. No

Percepções dos técnicos periciais relativamente à fiabilidade e admissibilidade como meio de prova dos métodos de Criminalística utilizados pela GNR

entanto, é notório que qualquer estudo possa possuir as suas limitações, tendo sido as mesmas destacadas durante a discussão dos resultados.

Por fim, pensa-se que o presente projeto de investigação seguirá um rumo positivo, onde grande parte dos seus objetivos será atingida.

“ Ninguém nunca conseguiu alcançar sucesso simplesmente fazendo o que lhe é solicitado. É a quantidade e a excelência do que está além do solicitado que determina a grandeza da distinção final.”

Charles Kendall Adams

Referências Bibliográficas

Balogh, M. *et alii.* (2003). STR genotyping na mtDNA sequencing of latent fingerprint on paper, *Forensic Sci Int*, 137, pp. 188-195;

Blikstein, D. (2008). *DNA, paternidade e filiação*. São Paulo, Editora Del Rey;

Cagliari, J. F. (s/d). Prova no Processo Penal. [Em linha]. Disponível em <<http://www.justitia.com.br/artigos/299c16.pdf>> [Consultado em 05/08/2012];

Cañadas, E. V., Acosta, M. e Acosta, J. (1996). *La tecnología del ADN en Medicina Forense: Importancia del indicio y del lugar de los hechos*. Madrid, Cuadernos de Medicina Forense;

CIRCULAR N°2/2009 – P;

Códigos Penal e de Processo Penal. (2010), 6ª Edição. Lisboa, DisLivro;

Coelho, A. M. M. (2006). *Meios de Prova e Meios de Obtenção de Prova*. Verbo Jurídico;

Department of Public Safety – Scientific Crime Detection Laboratory. [Em linha]. Disponível em <<http://dps.alaska.gov/CrimeLab/latentprints.aspx>>.[Consultado em 19/06/2012];

Escola da Guarda (2010). *Manual de Investigação Criminal – curso de formação de Guardas*. Guarda Nacional Republicana;

Espíndula, A. (2006). *Perícia Criminal e Cível*, 2ª edição. São Paulo, Millennium Editoria;

Filho, J. (1982). *Manual de Documentos copia Jurídica*. São Paulo, Editora Universitária de Direito;

Percepções dos técnicos periciais relativamente à fiabilidade e admissibilidade como meio de prova dos métodos de Criminalística utilizados pela GNR

Fisher, B. A. e Block, S. (1993). *Techniques of Crime Scene Investigation*. USA, CRC Press;

Garcia, I. (2002). *Inquérito – Procedimento Policial*, 9ª edição. Goiânia, AB Editora;

Jasuja, O., Singh, G. e Sodhi, G. (2006). Development of latent fingerprints on compact disc and its effect on subsequent data recovery, *Forensic Sci Int*, 156, pp. 237-241;

Lei de Organização da Investigação Criminal – Lei nº49/2008 de 27 de Agosto;

Lombroso, C. (1924). *L'uomo delinquente: in rapport all antropologia alla giurisprudenza eo alle discipline carcerarie*. Itália, Editora Torino - Fratelli Bocca;

Ludwig, A. (1996). *A perícia em local de crime*. Canoas, Editora ULBRA;

Monteiro, I. V. P. (2010). *Vestígios hemáticos no local de crime – sua importância médico-legal*. Porto, Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar;

Petricovic, S., Bright, J. e Cockerton, S. (2005). DNA profiling of trace DNA recovered from bedding, *Forensic Sci Int*;

Pinheiro, M. F. (2008). *CSI criminal*. Porto, Universidade Fernando Pessoa;

Porto, G. (1960). *Manual da Criminalística*. São Paulo, Escola de Polícia de São Paulo;

Regime Jurídico da realização das perícias médico-legais e forenses – Lei nº 45/2004 de 19 de Agosto;

Reven, P. e Johnson, G. (1986). *Biology*. St. Louis, Times Mirror/Mosby College Publishing;

Saraiva (1997). *Enciclopédia Saraiva de Direito*. Vol. (21). São Paulo, Saraiva S.A. Livreiros Editores;

Percepções dos técnicos periciais relativamente à fiabilidade e admissibilidade como meio de prova dos métodos de Criminalística utilizados pela GNR

Silva, L. e Passos, N. (2006). *DNA Forense: coleta de amostras biológicas em locais de crime para estudo do DNA*, 2ª Edição. Maceió, Edufal;

U. S. Department of Justice (1999). *Crime Scene Investigation - A guide for law enforcement*. Washington, PhotoDisc Inc;

Vaz, A. J. (2008). *Metodologias de detecção de vestígios biológicos forenses*. Aveiro, Universidade de Aveiro – Departamento de Biologia;

Wiegand, P., Trubner, K. e Kleiber, M. (2000). STR typing of biological stains on strangulation tools, *Progress in Forensic Genetics*, 8, pp. 508-513;

Zamir, A., Springer, E. e Glattstein, B. (2000). Fingerprints and DNA: STR typing of DNA extracted from adhesive tape after processing for fingerprints, *J Forensic Sci*, 45, pp. 687-688.

Anexos

Anexo 1 - Inquérito por questionário

Com este questionário pretende-se recolher informações acerca da Admissibilidade e Fiabilidade dos métodos utilizados em Criminalística como meio de prova em tribunal. Este instrumento metodológico enquadra-se numa investigação no âmbito do curso de Criminologia, mais especificamente na unidade curricular de Estágio e Projeto de Graduação.

Todas as informações recolhidas são estritamente confidenciais. Os dados de identificação solicitados servem apenas para efeito de análise e interpretação das respostas.

Por favor responda com sinceridade pois não existem respostas corretas ou incorretas. A sua opinião é muito importante. Obrigada pela colaboração.

Preencha, sempre que possível, com um

1. Idade

- a) Menos de 20
- b) Entre 20 e 30
- c) Entre 31 e 40
- d) Entre 41 e 50
- e) Mais de 50

2. Género

- a) Masculino
- b) Feminino

3. Habilitações

- a) 3º Ciclo
- b) Secundário
- c) Licenciatura
- d) Mestrado
- e) Bacharelato
- f) Outra

4. Tempo de serviço
 - a) Até 3 anos
 - b) De 4 a 6 anos
 - c) De 7 a 20 anos
 - d) Mais de 20 anos

5. Quais as principais técnicas utilizadas pelos peritos no âmbito da Criminalística?
 - a) Atuações prévias
 - b) Inspeção judiciária
 - c) Atuações complementares
 - d) Atuações finais

6. As técnicas utilizadas pela Guarda ao nível desta ciência são suficientes.
 - a) Discordo totalmente
 - b) Discordo em parte
 - c) Nem concordo nem discordo
 - d) Concordo bastante
 - e) Concordo totalmente

7. Em que medida considera eficazes os métodos utilizados pela Guarda no que diz respeito à recolha, acondicionamento e transporte dos vestígios?
 - a) Muito pouco eficazes
 - b) Pouco eficazes
 - c) Eficazes
 - d) Muito eficazes

8. Qual das seguintes fases de investigação considera mais importante?
 - a) Delimitação e preservação do local do crime
 - b) Abordagem ao local e inspeção judiciária
 - c) Abandono da cena de crime
 - d) Todo o processo desde a notícia do crime até ao abandono do local

9. Considera válidos nas instâncias judiciais como meio de prova os métodos supramencionados?
- a) Muito pouco válidos
 - b) Pouco válidos
 - c) Válidos
 - d) Muito válidos
10. Na sua opinião, uma abordagem rigorosa e ordenada ao local da cena de crime são essenciais para a recolha de elementos probatórios da prática do crime?
- a) Sim
 - b) Não
 - c) Irrelevante
11. Todos os vestígios colhidos na cena de crime têm valor significativo enquanto meio de prova em tribunal.
- a) Discordo totalmente
 - b) Discordo em parte
 - c) Nem concordo nem discordo
 - d) Concordo bastante
 - e) Concordo totalmente
12. Com a utilização das técnicas atrás assinaladas, depara-se com dificuldades técnicas que possam atrasar ou colocar em risco a boa decisão da prova?
- a) Sim
 - b) Não
- Se sim, prossiga para a próxima questão, caso contrário passe para a pergunta 14.
13. Assinale a maior dificuldade com que normalmente se depara:
- a) Estado de conservação dos vestígios
 - b) Contaminação dos elementos de prova presentes na cena de crime
 - c) O tempo necessário para ser efetuada uma recolha eficiente
 - d) Custos elevados

Perceções dos técnicos periciais relativamente à fiabilidade e admissibilidade como meio de prova dos métodos de Criminalística utilizados pela GNR

14. Não existe qualquer discordância nos métodos e técnicas utilizadas com aquilo que se encontra previsto na legislação portuguesa.

- a) Concordo
- b) Discordo

15. Acredita que as metodologias utilizadas na investigação seguem um rumo propício à descoberta da verdade dos factos?

- a) Sim
- b) Não
- c) Talvez

Agradeço a sua colaboração.